



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

GOV PUBS

J08 0017 4069



Preço deste número - Kz: 1.150,00

| | | | | |
|--|-------------------|----------------|---|--|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> | |
| | | Ano | | |
| | As três séries | Kz: 470 615.00 | | |
| | A 1.ª série | Kz: 277 900.00 | | |
| | A 2.ª série | Kz: 145 500.00 | | |
| A 3.ª série | Kz: 115 470.00 | | | |

SUMÁRIO

- 33 Sul Surveying, Limitada.
 CER — Mecânica, Limitada.
 Infinite Training, Limitada.
 Águia Preta Comercial (SU), Limitada.
 CREGIL — Consultors, Limitada.
 Anel Dourado, Limitada.
 Grupo Humbertil (SU), Limitada.
 Anyvictus, Limitada.
 Organizações Mambocas, Limitada.
 Oculista de Belas, Limitada.
 Jorimari, Limitada.
 JOMPS, Limitada.
 Gloriana Beleza, Limitada.
 Arezsat, Limitada.
 Regato dos Sonhos, Limitada.
 END — Parts, Limitada.
 Borges Links (SU), Limitada.
 Organizações Cucachi, Limitada.
 Hamburgaria Astridy (SU), Limitada.
 Guifel, Limitada.
 António & Armando — Comercial, Limitada.
 Lemaf, Limitada.
 AICE — Análise de Investimentos e Consultoria Empresarial (SU), Limitada.
 GOMER — Comercial, Limitada.
 ANGOVIS — Internacional, Limitada.
 MSTECH — Microsystem Technology, Limitada.
 M. Luvaka (SU), Limitada.
 Grupo Etimar, Limitada.
 H.E.K (SU), Limitada.
 Security Service Force III, Limitada.
 Milca Teresa, Limitada.
 Lazer Boa Vida Entertainment, Limitada.
 Dianini & Filhos, Limitada.
- Ajalil, Limitada.
 L.P.V. — Comercial, Limitada.
 Grupo Kibulo (SU), Limitada.
 R. da Graça Comercial (SU), Limitada.
 J. Alves Alumínios & Ferro, Limitada.
 Tlea & Filhos, Limitada.
 Terapia Concept, Limitada.
 Jurisconta, Limitada.
 D. Ndombe Comercial, (SU), Limitada.
 Grupo Jamuinda Muto, Limitada.
 SAVILDONGE — Comercial, Limitada.
 Grupo Lupenc & Elsa, Limitada.
 MAPV, S. A.
 Sciatti Angola, Limitada.
 Grupo J. Quiteque & Filhos, Limitada.
 PENNVAL — Investimentos, Limitada.
 J. Conexão-2013 (SU), Limitada.
 Clínica do Cabelo, Limitada.
 Canhanga & Quicanha, Limitada.
 Jabjok & Filhos, Limitada.
 DONA BÊ — Prestação de Serviços, Limitada.
 Odon Buta Serviços, Limitada.
 T. A. C. Costa & Filhos, Limitada.
 Napele & Filhos, Limitada.
 Colégio Maria Helena Chiambo, Limitada.
 Macopartes, Limitada.
 AES, Limitada.
 Nkrupssana Jaques, Limitada.
 BOA ESPERANÇA-B.C. — Comercial, Limitada.
 AMENAPCA — Associação de Medicina Natural as Plantas Curam em Angola.
 4 Cunhas, Limitada.
 Grupo Catombe & Filhos, Limitada.
 CATERBAL — Comercial, Limitada.
 João Bastos Eduardo & Filhos, Limitada.

Venda de Direito de Superfície do Prédio Rústico que a Administração Municipal do Huambo, faz a Maria Luísa Pedro.

Asas de Vidro, Limitada.

CACESA — Engenharia & Prestação de Serviços, Limitada.

Master Júnior Interprise, Limitada.

António Soares & Filhos, Limitada.

COLÉGIO POLITÉCNICO — Nganda La Kawe, Limitada.

Micelma & Filhos, Limitada.

Delta Star Africa, Limitada.

GRUPO — Macadelson & Filhos, Limitada.

DLBUTA — Projectos, Formação & Comércio, Limitada.

Between AA and KK, Limitada.

Osvaldo da Conceição & Filhos, Limitada.

Sanchas & Filhos, Limitada.

Tonangol, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Morte de António Sawambo.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«AQU — Comércio Misto & Prestação de Serviço».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.

«LUKAU TEKA — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«Clérigo Arsénio Bota André — Comércio e Prestação de Serviços».

«JOSÉ DELFINO MANDEFO — Comércio a Retalho».

«ERNESTO MOISÉS TOMÁS — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Silva Zeferino».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Hoseas Mário Paulino Vindi».

«Isaías de Campos».

«E.F.P.F — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Huambo.

«Serafina Rosa Guilherme».

«Norberto de Jesus da Fonseca Lima — Estação de Serviço 8 de Fevereiro».

Loja de Registos do Namibe.

«Gomes Cahuta Alfredo».

Conservatória do Registo Comercial — Bue Samba.

«Morais João António».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista).

«Alexandre Constantino Sanjuluca Lourenço».

«José Francisco Daniel Horácio».

«Graciete Ramos Dos Santos».

«Georgina das Dores Miguel».

«Rafael Filipe».

«Francisco Cabeia».

«Peterson Hélder Sabino Manuel».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga).

«Valentina Isabel Escritório Capiango».

«Emanuel Makaya Kibila».

«Ariana Constância da Cunha Tomás».

«Zareth Ginga Katikilu Lobo Chipenda».

«Heralde António Chimanda».

«Silva Mendes».

«Mateus Liona».

«Catarina Zola da Silva Rana».

«Álvaro Olímpio Nungando Kapitango».

«Francisco Jamba Moma Ngolo».

«Isabel Napatele Cangole da Silva».

«Simão Teketa Calunga».

«Paulo Dias Chiteculo».

«Ismael Chitota Rufino».

«Henrique Paulo Anapaz Martins».

«Francisco Luís».

«Alberto Alexandre Alpoim Malta».

«José Cândido Amaral Sicato».

«Augusto Chipando Calufefe».

«Carlos Mauricio Sumbangambe».

«José Eurico Kanduco».

«Filomena Joaquina Daniel Candeia».

«Francisco Baltazar Jorge Katoco».

«João Kuyela Catraio».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila).

«Jorge António».

«Maria Afonso».

«Kalala Kayiwa».

«Lucas Alberto Augusto».

«Branca Sebastião Pedro».

«Adriano Pedro».

«Maria Medina Quibiana Albino».

«André Francisco Paulo».

«Lukesa Ntima».

«Luísa Luela».

«Elisa Daniel Paulo».

«Egner Ferreira Manuel».

«Valdemar de Assunção de Assunção Avelino Gonzaga».

«Tito Manuel Caetano Gonçalves».

«Francisco Bizerra Vieira Afonso».

«Isabel Luís Moreira».

«Fernando João».

«Paulo Rufino da Conceição».

«Mauro Abílio Luís».

«Maria Adão José».

«Nanizayawo Faustino».

«Manuel Marcelino».

«Carlos João Kimbolo».

«António Gomes João».

«Luísa Gonçalves Inácio».

«João Gombo António».

«Dulce da Costa».

«Ilda Feliciano Bartolomeu».

«Catarina Elisa Sebastião Matias».

«Maria da Conceição Fernandes Neto».

«Osvaldo Teca Quenge».

«Margarida Menezes Gomes da Silva».

«Feliciano Isaac».

«Camilo Paciência».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Km-30).

«Guilhermina Patrícia Caetano Cordeiro».

«Wilson Vikake Zuanga Dombaxi».

«Ferrão Kandimba».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Rangel.

«Paulo António João».

«Ermelinda Quingalo Bombo».

«Belo Ferreira Marques Batalha».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede).

«Joaquim Kapitango».

«Geraldina Maria Couto Fontoura e Costa».

«Evalina Changuedela Marcos Alicerces».

«Domingos Adriano João Mussunda».

«Grizalda Manuela Kambinda Francisco».

«Francisca Pedro Simão Muhenguele Simão».

«Vladimir Fernandes dos Santos de Apresentação».

«Francisco Xavier Ngunza».

«Suzana Araújo Moraes».

«José António Nunes Sachombela».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga.

«Manuel Joaquim João».

«Euclides Pascoal de Castro da Conceição».

«Sónia Maria Domingos Fernandes».

«Cesaltina Africana Barros».

«Joana Miranda Mendes».

«Edson Luís Pereira da Gama Amaral».

33 Sul Surveying, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Bela Palege Jasse Pereira, casada com José Pinto Pereira Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 30, Zona 9;

Segundo: — Paulo Rui Parreira Ferreira, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 30, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
33 SUL SURVEYING, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «33 Sul Surveying, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Ana Bela Palege Jasse Pereira e Paulo Rui Parreira Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Rui Parreira Ferreira que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14600-L03)

CER — Mecânica, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — César Secuca Muxirila, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, casa sem número;

Segundo: — Ezequiel Hebo Zage, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CER — MECÂNICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CER — Mecânica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, sem número, (próximo do campo da Mindef), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios César Secuca Muxirila e Ezequiel Hebo Zage, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14602-L03)

Infinite Training, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Vacherote Manuel Thomás, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa sem número;

Segundo: — Emanuel Rivaldo Issanga, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INFINITE TRAINING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Infinite Training, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Jinga, Prédio Largo do Fussika, Apartamento n.º 29, Porta C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico,

jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Vacherote Manuel Thomas, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Rivaldo Issanga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vacherote Manuel Thomas que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14603-L03)

Águia Preta Comercial (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gaspar Domingos João, viúvo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Águia Preta Comercial (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 51, casa sem número (junto ao Condomínio Princesa), registada sob o n.º 1000/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ÁGUIA PRETA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Águia Preta Comercial (SU), Limitada com sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 51, casa sem número (junto ao Condomínio Princesa), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pastelaria, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gaspar Domingos João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Gaspar Domingos João, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14606-L03)

CREGIL — Consultors, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Cremilda Vanda Mário Domingos, solteira, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 12, 3.º andar D, Zona 10;

Segundo: — Hermenegildo Ernesto Bernardo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CREGIL — CONSULTORS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CREGIL — Consultors, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, rés-do-chão, sem número, (próximo das Bombas da Sonangol), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria jurídica, consultoria económica e financeira, auditoria, formação técnica e profissional, segurança patrimonial, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, serviços saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, segurança e higiene no trabalho, transportes, agricultura, agro-pecuária, pescas, jardinagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cremilda Vanda Mário Domingos e Hermenegildo Ernesto Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, competirá aos sócios Cremilda Vanda Mário Domingos e Hermenegildo Ernesto Bernardo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14607-L03)

Anel Dourado, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Lino Raimundo Pedro, casado com Nvila Artur Caputo Pedro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 11;

Segundo: — Nvila Artur Caputo Pedro, casada e convivente com o primeiro outorgante, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Camama 1, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANEL DOURADO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Anel Dourado, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, sem número, (próximo do Dream Space), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lino Raimundo Pedro e Nvila Artur Caputo Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lino Raimundo Pedro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14608-L03)

Grupo Humbertil (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Humberto Jorge de Brito Teixeira de Sousa e Andrade, casado com Gueth Eunice da Fonseca Dupret de Sousa e Andrade, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Quinanga, Rua do Mausoléu, Casa A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Humbergil (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro da Quinanga, Rua do Mausoléu, Casa A, registada sob o n.º 1001/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO HUMBERGIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Humbergil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro da Quinanga, Rua do Mausoléu, Casa A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber café*, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de

serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Humberto Jorge de Brito Teixeira de Sousa e Andrade.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Humberto Jorge de Brito Teixeira de Sousa e Andrade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Anyvictus, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — «Lyda & Charme, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 5, 1.º andar-Direito;

Segundo: — Victorino Lopes Tavares, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo 2, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANYVICTUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Anyvictus, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Quadra G, sem número (próximo ao SIAC).

2. A gerência poderá transferir a sua sede social livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, suplementos alimentares, importação e exportação, a prestação de serviços de transporte rodoviário de mercadoria diversa, incluindo a gestão dos procedimentos de logística relacionados à referida actividade e a prestação de serviços de apoio à indústria petrolífera. A sociedade poderá ainda dedicar-se à actividade de prestação de serviços conexos com os antes referidos, bem como a qualquer outro ramo de serviços, comércio e indústria em que os sócios acordem ou seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Lyda & Charme, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victorino Lopes Tavares.

ARTIGO 5.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de 5 vezes o capital social.

2. A celebração de contratos de suprimento não depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1. A transmissão de quotas por actos entre vivos de carácter oneroso ou gratuito, a favor de terceiro depende de consentimento da sociedade.

2. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, por acto entre vivos, a favor de terceiro.

3. No caso de haver vários interessados na aquisição das quotas objecto da pretensão de venda as ditas quotas serão distribuídas entre eles proporcionalmente ao valor nominal total das quotas de que for titular cada um dos sócios interessados.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral, ficando desde já designados gerentes o sócio Victorino Lopes Tavares e a não sócia Paulina Pereira Semedo.

2. Podem ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade.

3. Os gerentes dispensados de prestar caução pelo exercício do seu cargo, terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

1. Tanto a sociedade como a gerência poderão constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. A sociedade obriga-se, válida e eficazmente, com a assinatura conjunta de dois gerentes ou com a assinatura de um procurador com poderes especiais.

ARTIGO 9.º

1. Salvos os casos para que a lei exija forma e prazos especiais, as Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta ou por outro meio acordado por todos os sócios, nomeadamente correio electrónico com, pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

1. É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido adquirida com violação dos direitos de preferência estabelecidos neste pacto social;
- b) Se a quota for objecto de penhora ou de qualquer outro procedimento judicial.

2. No caso referido na alínea a), a amortização será feita pelo seu valor nominal.

3. No caso contemplado na alínea b), a amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 11.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos a percentagem de fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão aplicados conforme for decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei operando-se a respectiva liquidação de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, que também nomeará os liquidatários.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14610-L03)

Organizações Mambocas, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre Emílio Fernandes Sebastião, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ribeira da Janela, n.º 49 e pela menor, consigo convivente, Lourenca Hazaela Capingano Sebastião, de 3 anos de idade, natural de Newham, Reino Unido;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 3 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAMBOCAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mambocas, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ribeira da Janela, Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emílio Fernandes Sebastião, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Lourenca Hazaela Capingano Sebastião, representativa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Emílio Fernandes Sebastião que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14611-L03)

Oculista de Belas, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 276-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Oculista de Belas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 4, por:

Maria Olímpia Alves Sardinha, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, na Cidade de Lobito, Bairro da Luz, Casa n.º 2, os menores Ravi Anarel Sardinha Gonçalves, de 16 anos de idade e Adiel Fernando Sardinha Gonçalves, de 7 anos de idade, ambos naturais de Luanda reside habitualmente na Cidade de Lobito, Bairro da Luz, Casa n.º 2 e Cláudio Vicente Alves Sardinha, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, na Cidade de Lobito, Bairro da Luz, Rua de São Tomé, Casa n.º 2;

Conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta da Assembleia Geral datada de 20 de Junho de 2015, Maria Olímpia Alves Sardinha manifestou a vontade dos sócios aumentarem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas) que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na seguinte proporção: quatrocentos e trinta mil kwanzas, subscrito pela primeira outorgante, que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de quinhentos mil kwanzas; duzentos e setenta mil kwanzas, subscrito por Ravi Anarel Sardinha Gonçalves, que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de trezentos mil kwanzas; cem mil kwanzas subscrito por Cláudio Vicente Alves Sardinha e cem mil kwanzas, subscrito pelo segundo representado da primeira outorgante Adiel Fernando Sardinha Gonçalves;

Que, a primeira outorgante e a sociedade, prescindem do seu direito de preferência e admitem o seu segundo representado e o segundo outorgante como novos sócios.

Que em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de

Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Olimpia Alves Sardinha, a segunda quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Ravi Anarel Sardinha Gonçalves a terceira e quarta quota iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Vicente Alves Sardinha e Adiel Fernando Sardinha Gonçalves.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14616-L02)

Jorimari, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge João Manuel Domingos, solteiro, maior, natural do Lucala, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Pecadores, Casa n.º 47, rés-do-chão;

Segundo: — Inês Alexandrina António Manuel, menor, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Pecadores, Casa n.º 47, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JORIMARI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jorimari, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua das Salgas, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hote-

laria e turismo, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, escola de línguas, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge João Manuel Domingos e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Alexandrina António Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge João Manuel Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14617-L02)

JOMPS, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Makiese Pedro dos Santos, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 19, casa sem número;

Segundo: — Josefina Lurdes Domingos, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOMPS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JOMPS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua M, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de tocador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria, marcenaria, importa-

ção e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Makiese Pedro dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefina Lurdes Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Makiese Pedro dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14618-L02)

Gloriana Beleza, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matalatala Ngoma Alfredo, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, Casa n.º 2;

Segundo: — Ana Domingas Dias dos Santos Pedro, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLORIANA BELEZA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gloriana Beleza, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 124, Casa n.ºs 81/27, podendo transferi-la livremente para qual-

quer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ana Domingas Dias dos Santos Pedro e Matalatala Ngoma Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Matalatala Ngoma Alfredo e Ana Domingas Dias dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando (1) uma assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14648-A-L02)

Arezsat, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Mauro Jacinto Arez Martins, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º e Domingos José Maiato, casado com Adelaide Graça Maiato, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua da Granja, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AREZSAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Arezsat, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, Rua Vasco da Gama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de

construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Mauro Jacinto Arez Martins e Domingos José Maiato, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Jacinto Arez Martins, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14688-L02)

Regato dos Sonhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nídia de Fátima Mendes Muxiri Mateus, casada com Francisco Jorge Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 13, casa s/n.º;

Segundo: — Octávia da Conceição Mendes Muxiri Gourgel Bernardo, casada com Felismino de Silas Gourgel Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica-Kifika, Rua e Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REGATO DOS SONHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Regato dos Sonhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quadra T, Prédio T3, 2.º andar, Apartamento 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de infantário, educação e ensino geral, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de pessoas e de mercadorias, *rent-a-car*, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, geladaria,

gelo, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Nídia de Fátima Mendes Muxiri Mateus e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Octávia da Conceição Mendes Muxiry Gourgel Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Nídia de Fátima Mendes Muxiri, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14691-L02)

END — Parts, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Erickson Valdir Manuel Aparício, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 57, 7.º andar, Apartamento E;

Segundo: — Denis Tiago Bolota e Silva, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kamy, Prédio n.º 14, 2.º andar, Apartamento C;

Terceiro: — Nilson Roberto Manita Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kamy, Prédio n.º 20, 5.ª andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE END — PARTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «END — Parts, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés C. Kamy, n.º 14, 2.º C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração florestal, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma,

pertencente aos sócios Nilson Roberto Manita Ferreira, Erickson Valdir Manuel Aparício e Denis Tiago Bolota e Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Denis Tiago Bolota e Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14693-L02)

Borges Links (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86 do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Borge Kuassakuekumbi Tyindele Capitango, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Município do Namibe, Bairro Hélder Neto, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Borges Links (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.727/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
BORGES LINKS (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Borges Links (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 37, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Borge Kuassakuekumbi Tyindele Capitango.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14694-L02)

Organizações Cucachi, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe Serafim Cumandala, casado com Sabina Cesaltina de Oliveira Cumandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 48, Prédio E-44, Apartamento n.º 31;

Segundo: — Pacheco da Silva Chipenda, casado com Maria Manuela Victorino Lengues Chipenda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Baía Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 9, Casa n.º 32;

Terceiro: — Acácio Pereira Silva de Lacerda Júnior, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Zona C, Rua Silva Porto, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CUCACHI, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «Organizações Cucachi, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da respectiva escritura pública.

3. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Residência sito na Rua 48 PRD E-44, n.º 31, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por mera decisão da gerência.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente pacto social.

ARTIGO 2.º
(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de transporte terrestre, aéreos e marítimos de mercadorias, e de pessoas, táxis urbanos, comercialização de peças de reposição para veículos automóveis, inspecção de automóveis, obras públicas de engenharia e construção civil, fiscalização de obras, saneamento básico, limpeza, representação e/ou comercialização de bens e serviços, consultoria, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, agricul-

tura, agro-pecuária, farmácias, comercialização de medicamentos e produtos hospitalares e de laboratórios diversos, para farmácias, pastelaria e panificação, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, educação, ensino geral, creche, venda de material de escritórios diversos, venda de material têxtil, restaurantes, salão de beleza, cabeleireiro e barbearia, exploração florestal e mineira, indústria de transformação diversa, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços e vendas de gás de cozinha informática e telecomunicações;

- b) A prestação de serviços de distribuição de quaisquer bens e produtos legalmente permitidos, de implantação, gestão e desenvolvimento de redes de distribuição, pontos de venda e/ou revenda, por grosso ou a retalho, de âmbito local, nacional ou internacional, sob qualquer forma não proibida por lei, designadamente agenciamento, concessão, «franchising» e outros afins;
- c) A importação, representação e agenciamento de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou outras sociedades a quem esteja associada ou às quais preste serviços e com quem seja estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial.
- d) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e segs. da Lei das Sociedades Comerciais, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures», ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com a sua actividade principal desde que sejam afins ou complementares desta e autorizadas pela Assembleia Geral de sócios.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), 45%, pertencente ao sócio Filipe Serafim Cumandala;

- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), 35%, pertencente ao sócio Pacheco da Silva Chipenda;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), 20%, pertencente ao sócio Acácio Pereira Silva de Lacerda Júnior.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º (Representação do capital social)

1. As quotas são representadas em títulos de valor correspondente ao seu valor nominal.

2. Os títulos de quotas, provisórios ou definitivos, são assinados pelos gerentes ou pelos sócios, e devem conter:

- a) A firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede da sociedade;
- b) A data e o Cartório Notarial onde foi celebrada a escritura pública de constituição e a data de inscrição no registo comercial;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal de cada quota e o montante liberado.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o transmissário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Da existência de um contrato ou de uma procuração irrevogável que lhe confira poderes para adquirir para si a quota, celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade;
- b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios e,
- c) Da posse que lhe foi transmitida dos títulos demonstrativos das referidas quotas.

2. A transmissão operada em violação do disposto no n.º 1, alíneas a), b) e/ou c) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

4. Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 7.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral de Sócios, a Gerência e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a quatro anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral, que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 8.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. A cada fracção de um por cento do capital social, corresponde o direito a (1) um voto em Assembleia Geral.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, mediante carta dirigida à sociedade até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 10.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes sócios que representem mais de (50%) cinquenta por cento do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir e deliberar podendo, em segunda convocação, fazê-lo com qualquer número de sócios.

ARTIGO 11.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

3. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 12.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida pelos três (3) sócios. Bastando uma assinatura para vincular validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada, será fixada a duração, remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º
(Poderes da gerência)

1. À gerência são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 17.º
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 20.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 21.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

ARTIGO 22.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 23.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais, imponha percentagem superior.

ARTIGO 24.º
(Litígios e Foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da lei.

(15-14695-L02)

Hamburgaria Astridy (SU), Limitada

Ismael Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nely Felipe Lunda, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 24, Casa n.º 12, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hamburgaria Astridy (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.758/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — o ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HAMBURGARIA ASTRIDY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hamburgaria Astridy (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, na Avenida Deolinda Rodrigues paralelo a So Pneus, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, realizações de actividades recreativas e culturais, protocolos cerimoniais, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, moto-táxi, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria transformadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Nely Felipe Lunda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14696-L02)

Guifel, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Felizardo Miguel, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 31;

Segundo: — Fernando Felizardo Muhongo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 227;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUILFEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Guifel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Principal, próximo do Banco BFA, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Felizardo Muhongo e João Felizardo Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Felizardo Muhongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14698-L02)

António & Armando — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Manuel Pedro, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 50;

Segundo: — Armando Paulo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Lucrécia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANTÓNIO & ARMANDO — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «António & Armando — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua do Centro Recreativo Mãe Preta, Casa n.º 50, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão administrativa, compra e venda de móveis e imóveis, aluguer de imóveis, promoção e intermediação imobiliária, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho,

empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes e bijuterias, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios António Manuel Pedro e Armando Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Manuel Pedro e Armando Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14699-L02)

Lemaf, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lemba Fernanda Cassul da Silva, viúva, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Fineza Makiesse Cassul Dicoronha, de 9 anos de idade e António Emerson Fernandes Paim da Silva, de 17 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Marislaine Fernandes Paim da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEMAF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lemaf, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua da Pracinha do Imbondeiro, Km 9 B, Casa n.º 90, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, instituto de beleza, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de material de escritório e escolar, decoração de interior, serigrafia, impressões, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, salão de festas e even-

tos, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, salão de festas e eventos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lemba Fernanda Cassul da Silva e três quotas iguais no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Marislaine Fernandes Paim da Silva, António Emerson Fernandes Paim da Silva e Fineza Makiesse Cassul Dicoronha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Lemba Fernanda Cassul da Silva e Marislaine Fernandes Paim da Silva que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócio falecido ou interdito, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14700-L02)

AICE — Análise de Investimentos e Consultoria Empresarial (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91 do livro-diário de 2 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pascoal André de Guimarães, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AICE — Análise de Investimentos e Consultoria Empresarial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.762/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AICE — ANÁLISE DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AICE — Análise de Investimentos e Consultoria Empresarial (SU), Limitada»,

com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de consultoria, elaboração de projectos, análise de investimentos e estudo de viabilidade económica e financeira, optimização de custos e proveitos por análise económica e matemática, reengenharia de processos e melhoria da eficiência da cadeia de valor, trabalho de final de exercício, organização da contabilidade da empresa, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Pascoal André de Guimarães.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14701-L02)

GOMER — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Gaspar Benedito João, casado com Joana de Aleluia Valente Bento João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão G, Prédio n.º 21, 8.º andar, Apartamento 81;

Segundo: — Edson João Benedito Manuel, casado com Isaura de Fátima Abrantes Soares Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Quarteirão 5, Casa n.º 30;

Terceiro: — Sequeira de Jesus Marcos Manuel, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Mira Flôr, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GOMER — COMERCIAL, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação social de «GOMER — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Cidade do Kilamba, Edifício G21, Apartamento n.º 81, 8.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços à indústria petrolífera, prestação de serviços domésticos, exploração de petróleo e gás, prestação de serviços na área das tic's, serviços de táxi, contabilidade, gestão de empresas, auditorias, gestão de condomínios, assessoria política, gestão de participações sociais, consultoria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, agricultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, venda de materiais de construção civil, vendas de equipamentos de protecção individual, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, cabotagem, camionagem, agente despachante e transitórios, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, cosméticos e produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, produtos químicos, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e

mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, locação de festas, serviços de lavandaria, recauchutagem, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, exploração de cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Gaspar Benedito João, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sequeira de Jesus Marcos Manuel e Edson João Benedito Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Manuel Gaspar Benedito João, Sequeira de Jesus Marcos Manuel e Edson João Benedito Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por sinais simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14702-L02)

ANGOVIS — Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fidelino Jorge Damião da Silva, casado com Sandra Marina Saturnino de Oliveira da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Travessa António Manuel de Noronha, n.º 18-C;

Segundo: — Ana Ester Tanda, solteira, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOVIS — INTERNATIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANGOVIS — Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua do Mercado do Avó Kumbi, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de suplementos para cães, serviços veterinários, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, estação de serviços, recauchutagem, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, comercialização de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas, quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fidelino Jorge Damião da Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Ester Tanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Ester Tanda, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigarem validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14703-L02)

MSTECH — Microsystem Technology, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 424, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mongo Delh Soud Bouala Saraiva, solteiro, maior, natural de Krivor Rogue, Ucrânia, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 87;

Segundo: — Alberto Ngongani Teca, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Terceiro: — Gildo Marino Manuel João, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º;

Quarto: — Salaió Luís Escrivão Tavares, solteiro, maior, natural de Pango Aluquém, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MSTECH — MICROSYSTEM
TECHNOLOGY, LIMITADA

1.º

A Sociedade adopta a denominação de «MSTECH — Microsystem Technology, Limitada», com sede na

Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua do Centro Cultura de Cacuaco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, formação profissional, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão, gestão de empreendimentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, que esta representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Mongo Delh Soud Bouala Saraiva, Alberto Ngongani Teca, Gildo Marino Manuel João e Salaió Luís Escrivão Tavares, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mongo Delh Soud Bouala Saraiva, Alberto Ngongani Teca, Gildo Marino Manuel João e Salaió Luís Escrivão Tavares, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios, sócias da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contracto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14704-L02)

M. Luvaka (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 24 Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Mboko Luvaka, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 68, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. Luvaka (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 68, registada sob o n.º 1.045/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. LUVAKA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. Luvaka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 68, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Mboko Luvaka.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14718-L15)

Grupo Etimar, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sónia de Jesus Francisco Salvador, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 750, Zona 3, os menores Etiandro Rosten Salvador Gonçalves, de 5 anos de idade e Adriela Tchinossole Salvador Gonçalves de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e residentes habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 750, Zona 3 e Mauro Adilson da Silva Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício J7, Apartamento n.º 83, 8.º andar.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO ETIMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Etimar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 750, podendo abrir filiais agências, Sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e

pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente à sócia Sónia de Jesus Francisco Salvador a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) equivalente a 30%, pertencente ao sócio Mauro Adilson da Silva Gonçalves e duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Etiandro Rosten Salvador Gonçalves e Adriela Tchinossole Salvador Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sónia de Jesus Francisco Salvador e Mauro Adilson da Silva Gonçalves, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Certifico que Manuel Mboko Luvaka, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 68, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. Luvaka (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 68, registada sob o n.º 1.045/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. LUVAKA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. Luvaka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 68, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Mboko Luvaka.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14718-L15)

Grupo Etimar, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sónia de Jesus Francisco Salvador, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 750, Zona 3, os menores Etiandro Rosten Salvador Gonçalves, de 5 anos de idade e Adriela Tchinossole Salvador Gonçalves de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e residentes habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 750, Zona 3 e Mauro Adilson da Silva Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício J7, Apartamento n.º 83, 8.º andar.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ETIMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Etimar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 750, podendo abrir filiais agências, Sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e

pastelaria, geladaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente à sócia Sónia de Jesus Francisco Salvador a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) equivalente a 30%, pertencente ao sócio Mauro Adilson da Silva Gonçalves e duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Etiandro Rosten Salvador Gonçalves e Adriela Tchinossole Salvador Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sónia de Jesus Francisco Salvador e Mauro Adilson da Silva Gonçalves, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14719-L15)

H.E.K (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada a alteração do pacto social da sociedade «H.E.K., Limitada», por Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, casada com Humberto Maria Adriano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Apartamento 6, Edifício 112, Rua 51 e Humberto Maria Adriano, casado com Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Apartamento 6, Prédio 112, Rua 51;

Que, conforme acta de deliberação datada de 14 de Agosto de 2015, decidiram os sócios alterar a natureza jurídica da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «H.E.K, Limitada», para sociedade unipessoal denominada «H.E.K (SU), Limitada»; a sócia Sandra Luísa da Silva Valente Adriano, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), decidiu ceder a totalidade da mesma ao sócio Humberto Maria Adriano, valor este já recebido pelo cessionário que aqui lhe deu a respectiva quitação e se afastou definitivamente da sociedade e nada mais tendo dela a reclamar.

Ponto contínuo, atendendo a cessão no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), o sócio Humberto Maria Adriano unificou com a quota que já detinha na sociedade, passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e alteraram a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H.E.K (SU), Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Zona A, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Humberto Maria Adriano.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único Humberto Maria Adriano, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14720-L15)

Security Service Force III, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sandra Marisa Correia Santos, divorciada, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Rua General Pereira, Casa n.º 52, Zona C, Carlos Alberto da Silva e Melo Xavier, casado com Maria Alina Sousa Santos Melo Xavier, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 59, Zona 5 e Cardoso Sebastião Domingos Francisco, casado com Ana Maria Guilherme Fernandes Bandeira Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba Cajú, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas n.º 24, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SECURITY SERVICE FORCE III, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Security Service Force III, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, Casa n.º C53, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, auditoria, de desinfectação, de consultoria na área de recursos humanos, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica

e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada e transportação de valores, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Sandra Marisa Correia Santos e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto da Silva e Melo Xavier e Cardoso Sebastião Domingos Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sandra Marisa Correia Santos, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14721-L15)

Milca Teresa, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Teresa de Oliveira Diogo, divorciada, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 1, Zona 3 e Milka Teresa Diogo Contreiras, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MILCA TERESA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Milca Teresa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, transportes, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, e equipamentos, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente 70%, pertencente à sócia Teresa de Oliveira Diogo, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Milka Teresa Diogo Contreiras, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa de Oliveira Diogo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. À sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14722-L15)

Lazer Boa Vida Entertainment, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gregório António Fernandes Cafumo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú, Casa n.º 5;

Segundo: — Hélder de Oliveira Garcia, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Zona 19, casa s/ n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAZER BOA VIDA ENTERTAINMENT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lazer Boa Vida Entertainment, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, Casa n.º 533, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, gestão na área de lazer, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, prestação de serviços de táxi, urbanismo, realização de festas e eventos, formação profissional, indústria gráfica, consultoria, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, ser-

viços de cabeleireiro, telecomunicação, serviços de saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, educação e ensino, jardinagem, prestação de serviços de segurança privada, serviços de saúde, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Gregório António Fernandes Cafumo e Hélder de Oliveira Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Alberto Cruz Tavira, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
(15-14723-L15)

Dianini & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Dianini Fernandes da Cunha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, Conceição da Cunha Manuel Neto, de 17 anos de idade, Matilde Cleveia da Cunha António, de 13 anos de idade, Adelina Débora da Cunha do Espírito Santo, de 8 anos de idade, Lucília Wande da Cunha do Espírito Santo, de 4 anos de idade, Leonela Carla da Cunha do Espírito Santo, de 6 anos de idade, todas naturais de Luanda, residentes no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, Zeulzima Roberta da Cunha Pina, solteira, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º e Ana Maria Pina Fernando, menor e reside habitualmente, no Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIANINI & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dianini & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 130, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedades tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repre-

sentado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Dianini Fernandes da Cunha e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes às sócias Zeulzima Roberta da Cunha Pina, Conceição da Cunha Manuel Neto, Matilde Clevia da Cunha António, Adelina Débora da Cunha do Espírito Santo, Leonela Carla da Cunha do Espírito Santo, Lucília Wande da Cunha do Espírito Santo e Ana Maria Pina Fernando.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Dianini Fernandes da Cunha, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear uma que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas às sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14724-L15)

Ajalil, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Alexandre Luís Mateus, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Benfica Baixa, Zona A, Casa n.º 128, que outorga neste acto por si e em nome dos seus filhos menores, Luciano Marques Mateus, de 11 anos de idade, José Joaquim Mateus, de 11 anos de idade, Leticia Quininha Mateus, de 9 anos de idade, Ildefonso Clemente Mateus, de 6 anos de idade e Alexandra Ruth Mizela Mateus, de 4 anos de idade, todos naturais do Huambo e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AJALIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ajalil, Limitada», tem a sua sede social no Município da Província do Cunene, Município de Ondjiva, Bairro Kakuluvale, Rua E, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra

representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, educação e ensino, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, consultoria, restauração, hotelaria, educação e ensino piscicultura, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, exploração mineira, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, serviços de saúde, prestação de serviços de segurança privada, serviços de saúde, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, pertencente ao Alexandre Luís Mateus, e cinco quotas iguais valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Alexandra Ruth Mizela Mateus, Luciano Marques Mateus, Leticia Quininha Mateus, Ildefonso Clemente Mateus, José Joaquim Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Luís Mateus, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

L.P.V. — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luciano Pedro Vipata, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e como representante legal do seu filho menor, Daniel Quintas Cesário Vipata, de 12 anos de idade, natural do Lobito, Província de Benguela e consigo convivente;

Segunda: — Conceição Pedro Francisco António, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Amboim, Bairro Cateco-Gabela, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L.P.V. — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L.P.V. — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura,

serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Luciano Pedro Vipata e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencentes aos sócios Conceição Pedro Francisco António e Daniel Quintas Cesário Vipata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luciano Pedro Vipata com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14726-L15)

Grupo Kibulo (SU), Limitada

Natacha Garcia António Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edmundo Garcia Pereira da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro da Mulemba, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Kibulo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de

Belas, Bairro Fubú, Rua 13, Zona 3, Casa n.º 10, r/c, registada sob o n.º 1050/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO KIBULO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kibulo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubú, Rua 13, Zona 3, Casa n.º 10, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edmundo Garcia Pereira da Silva.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14728-L15)

R. da Graça Comercial (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rufina da Graça Pedro, solteira, maior, natural de Bula-Atumba, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 27, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «R. da Graça Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, registada sob o n.º 1046/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE R. DA GRAÇA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «R. da Graça Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importa-

ção e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rufina da Graça Pedro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Julieta Capemba Fula bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

J. Alves Alumínios & Ferro, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Elídio Baptista da Fonseca, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua Morais de Resende, casa s/n.º;

Segundo: — Carlos Eduardo Alves do Nascimento, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Vila Residencial Eco-campo, n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J. ALVES ALUMÍNIOS & FERRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. Alves Alumínios & Ferro, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Vila da Eco-Campo, Estrada n.º 84, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social transformação e comercialização de alumínios e vidros, PVC e ferros, comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, explo-

ração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencentes ao Joaquim Elídio Baptista da Fonseca e Carlos Eduardo Alves do Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Joaquim Elídio Baptista da Fonseca, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14730-L15)

Tlea & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Tânia Luinda Evaristo de Almeida, solteira, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Zona 3, casa s/n.º, Lúcia de Almeida Yaba, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda, Brigith Jaciara de Almeida Yaba, menor de 7 anos de idade e natural de Luanda, Miriam de Almeida Yaba, menor de 3 anos de idade, natural de Nova York, Estados Unidos da América, mas de nacionalidade angolana;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TLEA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tlea & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 55%, pertencente à sócia Tânia Luinda Evaristo de Almeida e 3 (três) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente às sócias Lúcia de Almeida Yaba, Brigith Jaciara de Almeida Yaba e Miriam de Almeida Yaba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Tânia Luinda Evaristo de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14731-L15)

Terapia Concept, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Berta Maria José Bernardo da Silva, casada com Gerson José da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Zona 6, casa s/n.º, Gerson José da Silva, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Zona 6, casa s/n.º, Delsey Eliezer Bernardo da Silva, menor de 14 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o segundo sócio, Josemara Twizana Bernardo da Silva, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o segundo sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TERAPIA CONCEPT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Terapia Concept, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 96, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em terapias complementares, comércio de produtos terapêuticos e cosméticos, formação e aprimoramento profissional, representações comerciais e importação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Berta Maria José Bernardo da Silva, a segunda quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Gerson José da Silva, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Delsey Eliezer Bernardo da Silva e Josemara Twizana Bernardo da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Berta Maria José Bernardo da Silva, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente ou seu mandante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais de Sócios serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos accionistas com, pelo menos, 60 dias de antecedência, isto quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para os fundos ou outros destinos especiais criados em Assembleia Geral de Sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o recurso ao diálogo e na impossibilidade de um consenso, fico o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 1 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14732-L15)

Jurisconta, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João de Oliveira Figueiredo, solteiro, maior, natural de Viseu, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 101, Rua 17;

Segundo: — Paulo Sérgio Mavinga da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Cawebele, Futungo, Casa n.º BL 016;

Terceiro: — Malamba Fontes Joaquim Francisco, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 1032;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JURISCONTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «Jurisconta, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, na Rua da Maianga, n.º 83, rés-do-chão, direito, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional e onde mais convenha aos negócios sociais.

2. Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem por objecto a consultoria económica, financeira, contabilidade e serviços de gestão, a formação e desenvolvimento de empresas, estudos de mercado, publicidade e serviços de *marketing*, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), divididos e representados por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João de Oliveira Figueiredo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Paulo Sérgio Mavinga da Silva e Malamba Fontes Joaquim Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar.

ARTIGO 6.º

1. A administração e representação da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo gerente eleito em Assembleia Geral, que com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 10 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e a partilha procederão como para ela acordarem. Na falta do acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, a Lei das Sociedades Comerciais por quotas vigente em Angola.

(15-14734-L15)

D. Ndombe Comercial, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Delfina Ndombe, solteira, maior, natural do Soyo, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. Ndombe Comercial, (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, casa s/n.º, registada sob o n.º 1054/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. NDOMBE COMERCIAL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. Ndombe Comercial, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de limpeza, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, *catering* e restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Delfina Ndombe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14735-L15)

Grupo Jamuinda Muto, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Manuel Jamuinda, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 25, Casa n.º 46, Zona 20;

Segundo: — Novais Jaime Muto, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Terceiro: — Judite Manuel Cangundo, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 25, Casa n.º 46, Zona 20;

Quarto: — Cristina Novais Muto, menor de 12 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Quinto: — Jofre Novais Muto, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Sexto: — Elisabete Jamuinda Muto, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Sétimo: — Nadiejda Celeste Jamuinda Muto, menor de 8 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO JAMUINDA MUTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Jamuinda Muto, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 68, Casa n.º 185, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, explo-

ração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo duas primeiras quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma, pertencentes aos sócios Isabel Manuel Jamuinda e Novais Jaime Muto e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% cada uma, pertencentes aos sócios Judite Manuel Cangundo, Cristina Novais Muto, Jofre Novais Muto, Elisabete Jamuinda Muto e Nadiejda Celeste Jamuinda Muto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Isabel Manuel Jamuinda e Novais Jaime Muto, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14736-L15)

SAVILDONGE — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Sandrach Domingos Vunge, casado com Teresa Figueira Kiadi Vunge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício X 22, Apartamento 34, 3.º andar, e a menor, Vilma Domingos Kiadi Vunge, de 16 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício X 22, Apartamento 34, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAVILDONGE — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SAVILDONGE — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X 22, Apartamento 34, 3.º andar, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Sandrach Domingos Vunge, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Vilma Domingos Kiadi Vunge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sandrach Domingos Vunge, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14737-L15)

Grupo Lupene & Elsa, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Armindo Lupene, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Violeta, Casa n.º 204, Zona 12;

Segundo: — Elsa Kichengue Cem, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 45, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO LUPENE & ELSA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Lupene & Elsa, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Rua 7, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, cyber café, fornecimento de materiais e produtos variados, pasteleria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, venda de gás, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio João Armino Lupene, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Elsa Kichengue Cem.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Armino Lupene, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14738-L15)

MAPV, S. A.

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 20015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado nesta

Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «MAPV, S. A.», com sede social em Luanda, no Bairro Sequele Cacucaco, Rua 4, Bloco 12, Edifício 14, 3.º andar, Apartamento 301, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MAPV, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «MAPV, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Sequele Cacucaco, Rua 4, Bloco 12, Edifício 14, 3.º andar, Apartamento 301.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho e prestação de serviços, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido

em 10.000,00 acções com o valor nominal de Kz: 200.00 (duzentos kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação Da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Elegger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;

- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração e qualquer administrador;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por três membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Sciatti Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luciano Nteka António, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector D, Casa n.º 36, que outorga neste acto por si e em nome dos seus filhos menores, Suzana Adelaide Mahaco Luciano Nteka, de 16 anos de idade, Marlene Taís Vangu Luciano Nteka, de 12 anos de idade, Carlos Nteka Vangu Cardoso, de 10 anos de idade, Suzete Nteka Vangu Cardoso, de 10 anos de idade, António Nteka Vangu Cardoso, de 7 anos de idade, Luísa Nteka Vangu Cardoso, de 7 anos de idade e André Nteka Vangu António, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — António Zantiama Mahaco Luciano Nteka, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Zona 20, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SCIATTI ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sciatti Angola, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Kakiuya, Rua Industrial, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, minas, agro-pecuária, piscicultura, ambiente, hotelaria e turismo, telecomunicações e tecnologias de informação, investigação científica, construção civil e obras públicas, saúde, transportes, educação e ensino, finanças e banco, representações comerciais, tecnológicas e industriais, auditoria, consultoria, gestão de empreendimen-

tos, mercados, segurança privada, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por nove quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Luciano Nteka António, (8) oito quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios António Zantiama Mahaco Luciano Nteka, Suzana Adelaide Mahaco Luciano Nteka, Marlene Taís Vangu Luciano Nteka, André Nteka Vangu António, Luísa Nteka Vangu Cardoso, António Nteka Vangu Cardoso, Suzete Nteka Vangu Cardoso e Carlos Nteka Vangu Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luciano Nteka António, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14740-L15)

Grupo J. Quiteque & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Lopo João da Silva Mungola, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 10; Júlio Muhongo Mungola, de 8 anos de idade; Yola Francisco Muhongo Mungola, de 6 anos de idade, ambos natural de Luanda e conviventes com o primeiro sócio e Julieta Augusto Quiteque, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO J. QUITEQUE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo J. Quiteque & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na

Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cuca, Rua N'Gola Kiluanje, Casa n.º 14/B2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja Conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Lopo João da Silva Mungola e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente ao sócio Júlio Muhongo Mungola e duas quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencentes às sócias Julieta Augusto Quiteque e Yola Francisco Muhongo Mungola.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Lopo João da Silva Mungola e Julieta Augusto Quiteque, que fica desde já nomeada gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14741-L15)

PENNVAL — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Eva da Glória Ernesto Ferreira, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Zona 3, casa s/n.º, e como representante legal do seu filho menor, Elson Niroval Ferreira Vicente, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PENNVAL — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «PENNVAL — Investimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa s/n.º, Zona 3, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social prestação de serviços, gráfica, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, consultoria, gestão de projectos, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou

sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, mediação imobiliária, relações públicas, restauração, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, desinfestação, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral e educação, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente à sócia Eva da Glória Ernesto Ferreira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Elson Niroval Ferreira Vicente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Eva da Glória Ernesto Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissoloverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14744-L15)

J. Conexão-2013 (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jovânio Garcia Muhongo, solteiro, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. Conexão-2013 (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.0 59/15, que se vai reger pelo seguinte. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. CONEXÃO-2013 (SU), LIMITADA.

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Conexão-2013 (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo

ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jovânio Garcia Muhongo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Clínica do Cabelo, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Domingos Mendonça dos Santos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º;

Segundo: — Hélder de Oliveira Garcia, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Zona 19, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA DO CABELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clínica do Cabelo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, Casa n.º 533, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social serviços de cabeleireiro, comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, serviços de saúde, comercialização de serviços de cabelo, laboratório de análises, urbanismo, realização de festas e eventos, formação profissional, indústria gráfica, consultoria, restauração, hotelaria turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, telecomunicação, serviços de saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, educação e ensino, jardinagem, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Fernando Domingos Mendonça dos Santos e Hélder de Oliveira Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hélder de Oliveira Garcia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14746-L15)

Canhanga & Quicanha, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Alfredo Fernando Morais, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Travessa Tavira, Casa n.º 8 e Gil Campos Sigo Morais, casado com Josefa Sebastiana Tomás Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANHANGA & QUICANHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Canhanga & Quicanha, Limitada», tem a sua sede social na Província

de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Ponte Partida, Casa n.º 103, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios António Alfredo Fernando Morais e Gil Campos Sigo Morais, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida por um ou mais gerentes, com dispensa de caução, a assinatura do ou de um dos gerentes obrigará validamente a sociedade.

2. Fica desde já nomeado gerente António Alfredo Fernando Morais.

3. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recala arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14747-L15)

Jabjok & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Janiço Abílio João Cavinguila, casado com Filomena Sebastião Pedro Cavinguila, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Prédio Juventude, 9.º, Apartamento 100, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Janice Elvira Pedro Cavinguila, de 17 anos de idade, Gilberto Aladarque Pedro Cavinguila, de 16 anos de idade, Swayla Isabel Pedro Cavinguila, de 11 anos de idade, Keila Mande Pedro Cavinguila, menor de 7 anos de idade, Dafne Marina Pedro Cavinguila, de 3 anos de idade e Gessica Nayara de Castro Cavinguila, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda e conviventes com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JABJOK & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jabjok & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Rua da Praça da Boa Esperança, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de

viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Janiço Abílio João Cavinguila e seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma pertencentes aos sócios Janice Elvira Pedro Cavinguila, Gilberto Aladarque Pedro Cavinguila, Swayla Isabel Pedro Cavinguila, Keila Mande Pedro Cavinguila, Dafne Marina Pedro Cavinguila e Gessica Nayara de Castro Cavinguila, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Janiço Abílio João Cavinguila, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14748-L15)

DONA BÊ — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Baco Luvuvámo de Estima Beny, casado com Maria Teresa Monteiro Sibingo Beny, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Lote E 125, Apartamento 11, 2.ª e Maria Teresa Monteiro Sibingo Beny, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Prédio 125, 2.º andar, Apartamento n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DONA BÊ — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DONA BÊ — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua n.º 51, Apartamento n.º 11, Prédio n.º 125, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, restaurante, materiais de construção, indústria petrolífera, modas e confecções, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Baco Luvuvámo de Estima Beny e Maria Teresa Monteiro Sibingo Beny, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Baco Luvuvámo de Estima Beny e Maria Teresa Monteiro Sibingo Beny, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14749-L15)

Odon Buta Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Joana Nkama Tandu Buta, casada com Paulo Odon Buta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Zona 12, casa s/n.º;

Segundo: — Paulo Odon Buta, casado com a primeira sócia, sob o regime acima mencionado, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 147, Zona 12;

Terceiro: — Henreux Amado Nkama Buta, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua J 1, Casa n.º 8, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ODON BUTA SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Odon Buta Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Olímpio Macuéria, Casa n.º 112, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, transportes, desinfestação, informática e tecnologias de gestão, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, indústria cinematográfica, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, exploração de petróleo e seus derivados, exploração de inertes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Maria Joana Nkama Tandu Buta e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente aos sócios Paulo Odon Buta e Henreux Amado Nkama Buta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maria Joana Nkama Tandu Buta e Henreux Amado Nkama Buta, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14750-L15)

T. A. C. Costa & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Julho de 2015, com início de folhas 78 a folhas 79 verso do livro de notas n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Teresa Antónia Caiovo Costa, solteira, natural de Nharea, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002045940BE039, emitido aos 23 de Fevereiro de 2006, residente no Kuito, Rua Salvador Correia, que outorga este acto por si mesmo e em representação do sócio menor abaixo indicado;

Segundo: — Cecília Rosa dos Santos, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002560088BE038, emitido aos 6 de Setembro de 2012, residente no Kuito, Rua Salvador Correia;

Terceiro: — Álvaro Costa dos Santos, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 003460904BE036, emitido aos 5 de Novembro de 2008, residente em Luanda, Bairro Samba, Rua dos Alentejos;

Quarto: — José Luís dos Santos, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000630587BE039, emitido aos 16 de Junho de 2010, residente em Luanda, Bairro Samba, Rua dos Alentejos, Zona 3;

Quinto: — Delfina Ana dos Santos, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002800343BE032, emitido aos 13 de Julho de 2007, residente no Kuito, Rua dos Santos;

Sexto: — Alexandre Costa Miguel, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «T. A. C. Costa & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, 28 de Julho de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA T. A. C. COSTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «T. A. C. Costa & Filhos, Limitada», tem a sua sede no Município de

Kuíto, Província do Bié, podendo, no entanto, abrir, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, onde e quando aos negócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agricultura e agro-pecuária, pescas, construção civil e obras públicas, consultoria e elaboração de projectos, transportes terrestres, compra e venda de viaturas novas e usadas, *rent-a-car*, livraria, telecomunicações, salão de beleza, educação e ensino, farmácia, exploração mineira e inertes, exploração de madeira, segurança privada, indústria, prestação de serviços, camionagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas, assim distribuídas: Uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Antónia Caiovo Costa e outras cinco do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para cada sócio: Cecília Rosa dos Santos, Álvaro Costa dos Santos, José Luís dos Santos, Delfina Ana dos Santos e Alexandre Costa Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Teresa Antónia Caiovo Costa, que desde já fica nomeada gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia ora nomeada poderá delegar a uma pessoa estranha ou ainda um dos seus filhos todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Vígentes em Angola.

(15-14751-L13)

Napele & Filhos, Limitada

Certifico que por escritura de 17 de Julho de 2015, com início de folhas 66 a folhas 67, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Faustina Napele, solteira, maior, natural de Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro Académico, Rua Comandante Nzagi, Prédio n.º 55, 1.º-A APA, titular do Bilhete de Identidade n.º 000408433HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2010, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor Judsy Alfredo Cuianda Bândua, de 17 anos de idade, com ela convivente;

Segundo: — Florinda Marta Bândua, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Bom Pastor, Zona E, titular do Bilhete de Identidade n.º 000508134HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2012;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Napele & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 17 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e ObjectoARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Napele & Filhos, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na província do Huambo, Bairro Bom Pastor, Casa n.º 61, Zona E.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, comércio por grosso e a retalho, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, indústria, auditoria e consultoria, hotelaria e turismo, telecomunicações, transitários, saúde, educação, actividade de cabeleireiro e estética, informática, camionagem, exploração mineira e florestal, saneamento básico, creche, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

1. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

2. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
**Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias**

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas da forma seguinte: Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Faustina Napele, e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Judsy Alfredo Cuianda Bândua e Florinda Marta Cuianda Bândua, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro

oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terço de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da Sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela Sociedade no prazo de 60 dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a Sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de venda que o sócio transmitente efectuar ser considerado ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a Lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos, mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Faustina Napele, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar mesmo pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal-único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-14752-L13)

Colégio Maria Helena Chiambo, Limitada

Certifico que por escritura de 30 de Julho de 2015, com início de folhas 44, a folhas 44, verso, do livro de notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Adalberto Duarte Antonino, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Ermelinda Carlos Duarte, solteira, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Colégio Maria Helena Chiambo, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 31 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA
COLÉGIO MARIA HELENA CHIAMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Colégio Maria Helena Chiambo, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento nesta Cidade Alta do Huambo, Zona da Feira.

2. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 3.º
(Duração e objecto)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

2. A sociedade tem por objecto social a exploração e gestão de colégio escolar, actividade de educação e ensino geral, primário, primeiro ciclo, segundo ciclo, pré-universitário, técnico profissional e de adultos, prestação de serviços na área de educação e ensino, formação profissional, informática, gráficas e papelaria, comercialização de material didáctico, compra e venda de livros diversos, compra e venda e fornecimento de material escolar e de escritório, importação e exportação e outros mais fins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

3. A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil kwanzas, para o sócio Adalberto Duarte Antonino e outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil kwanzas para a sócia Ermelinda Carlos Duarte, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, deferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A administração e representação, activa e passivamente, fora ou dentro da sociedade serão exercidas pelo sócio Adalberto Duarte Antonino, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 8.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º
(Declarações finais)

Os sócios declaram ir proceder à entrega da declaração de início de actividade da sociedade para efeitos fiscais.
(15-14753-L13)

Macopartes, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2015, com início a folhas 36 a folhas 37, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Diamantino Fernandes Tavares, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria Ferreira da Cruz, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L548792, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, aos 11 de Janeiro de 2011;

Segundo: — Raquel Celeste Chiquengue, solteira, maior, natural do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 002466205HO033, emitido no Huambo, aos 12 de Abril de 2012;

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo e deles verifiquei a identidade pela exibição dos documentos já referidos.

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Macopartes, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 29 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL MACOPARTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Macopartes, Limitada», com sede no Bairro do São Pedro, Comuna

Xavier Samacau, Município do Huambo, Província do Huambo, podendo ser transferida livremente para quaisquer outros locais do território nacional.

Por deliberação dos sócios podem ser criadas, transferidas ou encerradas delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, misto, a grosso e a retalho de tipo diverso, compra e venda de materiais de construção e similares, hotelaria, turismo, pesca, agro-pecuária, transporte, rent-a-car, telecomunicações, obras públicas, jardinagem, ensino, informática, publicidade, camionagem, estudos, consultorias, elaboração de projectos e gestão de empreendimentos em diversas áreas, recreação, formação geral, profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Diamantino Fernandes Tavares e outra no valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Celeste Chiquengue.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

2. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si, que a todos represente à sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são atribuídos aos sócios Diamantino Fernandes Tavares e Raquel Celeste Chiquengue, que dispensados de

caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário apenas a assinatura de qualquer gerente, para actos de mero expediente e obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade, mediante o respectivo mandato todos ou alguns dos seus poderes de gerência, sem prejuízo de os assumir quando bem entender.

3. Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheia, nomeadamente em vales, letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de comunicação social em jornais nacionais públicos ou cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecerem igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediatamente.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia de quaisquer outros.

ARTIGO 13.º

A gerência fica autorizada a celebrar, desde já, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a movimentar o depósito constituído das entradas de capital, para o pagamento das despesas de constituição, registo, publicação e das demais necessárias ao giro social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º

No mais não expressamente constante no presente contrato de sociedade, vigorarão as normas legais aplicáveis e designadamente as constantes para o presente tipo legal de sociedade ou seja a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14754-L13)

AES, Limitada

Certifico que por escritura de 23 de Julho de 2015, com início a folhas 35 a folhas 36, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgante Cruz Ambrósio do Espírito Santo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde habitualmente reside no Bairro Azul, Rua João de Castro, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor Ethienne Valentino Campos do Espírito Santo, de 1 (um) ano de idade, natural de Luanda, onde habitualmente reside com o outorgante;

Foi constituída entre ele e o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «AES, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 31 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA AES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AES, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial neste Município do Huambo, Bairro do Casseque, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de limpeza e saneamento básico, jardinagem, contabilidade, consultoria fiscal e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, salão de beleza, boutique e bijuteria, perfumaria, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e partilhadas, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de

comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), para o sócio Cruz Ambrósio do Espírito Santo e outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ethienne Valentino Campos do Espírito Santo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Cruz Ambrósio do Espírito Santo, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(15-14755-L13)

Nkrupssana Jaques, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, com início de folhas 76 a folhas 77, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nkruman de Castro Jacques, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Huambo, Bairro de Fátima, Rua 50, Casa n.º 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 000199397BA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015, que outorga este acto por si e em representação de sua filha menor Nkrupssana Luzia Maria Jacques, de 6 (seis) meses de idade, com ele convivente;

Segundo: — Jandira Rossana Duarte Maria, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Huambo, Bairro Benfica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002379907HA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Abril de 2012;

Foi constituída entre eles e a representada do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Nkrupssana Jaques, Limitada», com sede em Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 4 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NKRUPSSANA JAQUES, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Nkrupssana Jaques, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município de Huambo, Bairro de Fátima, Rua 50, Casa n.º 42.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, actividade financeira, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, agro-pecuária, protecção civil, saúde e acção social, actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, perfumaria, cervejaria e bar, exploração de bombas de combustível, construção civil, obras públicas e particulares, saneamento básico, discoteca, farmácia, desporto, electricidade, mecânica geral, indústria, educação, exploração mineira e florestal, livraria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (Três) quotas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nkruman de Castro Jacques, e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Jandira Rossana Duarte Maria e Nkrupssana Luzia Maria Jacques, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da Sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos, mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nkruman de Castro Jacques, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

15-14759-L13)

BOA ESPERANÇA-B.C. — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 2015, com início de folhas 64 a folhas 65, do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bento Samuel, solteiro, natural do Nharêa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade Vitalício n.º 002327959BE036, emitido aos 4 de Setembro de 2006, residente no Kuito, Rua Sagrada Esperança;

Segundo: — Constantino Muenho Chonga, solteiro, natural de Bailundo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000185466HO036, emitido aos 15 de Abril de 2010, residente em Viana, Bairro Km 14;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «BOA ESPERANÇA-B.C. — Comercial, Limitada», com sede no Município de Kuito, Rua Sagrada Esperança, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 10 de Julho de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA
BOA ESPERANÇA-B.C. — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «BOA ESPERANÇA-B.C. — Comercial, Limitada», com sede no Município do Kuito, Rua Sagrada Esperança, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, agência ou delegações a qualquer parte do território nacional, aonde convier negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de comércio geral, misto, a grosso e a retalho, assistência técnica, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, indústria, transporte, prestação de serviço, farmácia e venda de medicamentos, enfermagem, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, representações comerciais, agência de viagens, estação de serviço, colégios, representação de telefones e seus pertences, compra e venda de viaturas e seus acessórios, venda de gás butano e lubrificantes, salão de beleza, gestão de sistemas de águas, energia e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, ensino, pastelaria, geladaria, panificação, modas e confecções, livraria, decorações, importação e exportação. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, sendo uma do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Bento Samuel e outra de valor igual pertencente ao sócio Constantino Muenho Chonga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido pelos sócios se aquele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Bento Samuel e Constantino Muenho Chonga, que desde já ficam nomeados gerentes e subgerente respectivamente bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar a outro ou pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de valor, fiança, vales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios no período de 15 (quinze) dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com sobrevivente, herdeiros capazes e representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representantes enquanto a quota mantiver indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinadas até fins de Março de imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Fórum obrigatório o da Comarca do Bié, como expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis vigentes em Angola.

(15-14760-L13)

AMENAPCA — Associação de Medicina Natural as Plantas Curam em Angola

Certifico que por escritura de 15 de Outubro de 2013, com início de folhas 37 verso a folhas 39 do Livro de Notas n.º 88-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Amós Mateus, solteiro, maior, natural do Londuimbale, Huambo;

Segundo: — José Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural de Tchikala-Tchologanga, Huambo;

Terceiro: — Pedro Cahimba Sanjango, solteiro, maior, natural do Huambo;

Quarto: — Teodoro Ngongo, solteiro, maior, natural do Kuito-Bie;

Quinto: — Armindo Francisco Calupeteca, solteiro, maior, natural do Bailundo;

Foi constituída entre eles, uma associação denominada «Associação de Medicina Natural as Plantas Curam em Angola», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 21 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, Jerónimo Relógio N'gunza.

ESTATUTO

AMENAPCA — ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA NATURAL AS PLANTAS CURAM EM ANGOLA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

A associação denomina-se «Associação de Medicina Natural as Plantas Curam em Angola — AMENAPCA» com a sede no Huambo, provisoriamente no Centro de Medicina Natural, no Município Sede, Bairro São José.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A «AMENAPEA» é uma organização não-governamental, apartidária, de carácter filantrópico, laica não lucrativa dotada de autonomia administrativa e financeira própria, personalidade jurídica, constituída por pessoas singulares ou colectivas, que visa a prossecução de fim comum, que deseja contribuir no desenvolvimento da saúde pública.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração é por um tempo indeterminado, contando a partir da outorga e assinatura da competente escritura da sua constituição e com actividade de âmbito provincial.

ARTIGO 4.º (Objectivos)

A «AMENAPCA» tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver integralmente o sistema de saúde pública;
- b) Desenvolver e participar na elaboração dos projectos do sistema da medicina natural;
- c) Participar na acção de desenvolvimento e difusão da medicina natural.
- d) Criar centro de pesquisa das doenças infecciosas e motivar quadros do ramo;
- e) Abertura dos centros médicos e postos de assistência médica e social dos doentes;
- f) Formar quadros especializados, técnicos, médicos da saúde;
- g) Criar centros de formação de medicina natural;
- h) Criar e promover a indústria farmacêutica da medicina natural;
- i) Promover e participar em campanhas de limpeza nas cidades e mercados.

CAPÍTULO II Instituições Afins

ARTIGO 5.º (Agricultura)

1. Desenvolver a agricultura introduzindo novas tecnologias de plantas medicinais.
2. Licenciar, controlar toda actividade de medicina natural e sistema de saúde pública.
3. Fornecer ao governo informações necessárias sobre a medicina natural em defesa dos membros praticantes da medicina natural.
4. Valorizar e promover a cultura das plantas medicinais.
5. Criar mecanismos de evacuação dos produtos agrícolas medicinais no meio rural e sua comercialização.
6. Organizar intercâmbio de medicina natural com países mais desenvolvidos através da internet e fórum internacional.

ARTIGO 6.º (Ambiente)

1. Promover e organizar campanhas contra desertificação e destruição da fauna e da flora em colaboração com as organizações congéneres.
2. Organizar acções para o repovoamento florestal.

ARTIGO 7.º (Saúde)

A recuperação da saúde através de métodos naturais bem como a orientação do modo de vida e dieta alimentar adequadas representa um contributo importante para o tecido social Angolano, no qual a «AMENAPCA» tem os seguintes objectivos:

1. Organizar promover e participar em palestras e conferências debates para o desenvolvimento informações e conhecimentos da saúde pública.

2. Promover jornadas científicas com os profissionais no ramo da medicina natural, para intercâmbio de conhecimentos e investigação.

3. Assegurar o desenvolvimento das actividades da «AMENAPCA».

4. Para a sustentabilidade e desenvolvimento dos projectos, a associação conta com a colaboração do governo central, governos provinciais municipais, comunais, empresários, associações cívicas, autoridades tradicionais, organizações humanitárias e os estudantes universitários do País e estrangeiros.

5. Promover o intercâmbio entre a medicina moderna e a natural.

ARTIGO 8.º

(Educação ciência e tecnologia)

1. No âmbito da educação a «AMENAPCA» tem como principais objectivos:

- a) Promover e estimular o intercâmbio de formação científica, técnica e internacional.
- b) Atribuir certificados e diplomas equivalentes ao nível de conhecimentos adquiridos.
- c) Criar centro de artes e ofícios para formação de jovens desempregados.
- d) Formar e apoiar as parteiras tradicionais.

2. No âmbito da ciência e tecnologia: — a «AMENAPCA» tem como desafio a investigação científica:

- a) Criação do centro nacional de investigação científica do desenvolvimento e pesquisa de plantas medicinais.
- b) Criar núcleos de pesquisa científica e laboratório, para o estudo de plantas.

ARTIGO 9.º

(Cultura)

1. Defender e desenvolver mecanismos para protecção dos hábitos e costumes dos grupos étnicos e autoridades tradicionais.

2. Criar, defender e valorizar o Conselho Nacional das Línguas Nacionais para atribuição de nomenclaturas a alguns termos científicos que ainda não existem no vocabulário das línguas nacionais.

3. Promover e participar nos projectos para o combate ao analfabetismo.

4. Incentivar aos utentes a crença pelo tratamento com plantas naturais de Angola.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO 10.º

(Admissão e filiação)

1. Pode ser membro da «AMENAPCA» o cidadão Angolano maior de 18 anos que exerça actividade da medicina natural ou farmacêutica.

2. Os pedidos de admissão dos cidadãos que não exercam actividades da medicina natural serão analisados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da «AMENAPCA»:

1. Participar activamente na vida da associação, respeitando e cumprindo com as normas estatutárias e os demais regulamentos.

2. Participar em todas assembleias e reuniões a que for convocado.

3. Pagar regularmente as quintas mensais e contribuições aprovadas superiormente.

4. Ser honesto, sincero e fiel no cumprimento das tarefas ou funções a que forem atribuídas.

5. Respeitar as decisões da associação dos seus órgãos afins.

6. Ser lutador permanente pela conservação da natureza e do meio ambiente.

ARTIGO 12.º

(Direitos dos membros)

1. Eleger e ser eleito para os cargos da associação.

2. Participar activamente nas assembleias, reuniões e outras actividades da «AMENAPCA» e dos seus órgãos.

3. Defender-se junto dos órgãos superiores em caso de uma sanção.

4. Participar e formular propostas, opiniões sobre questões em debates nas assembleias e outras reuniões dos órgãos.

ARTIGO 13.º

(Cessação da filiação)

A filiação cessa nas seguintes situações:

- a) Por renúncia;
- b) Por morte;
- c) Por expulsão.

ARTIGO 14.º

(Distinção)

1. A Assembleia Geral pode decidir sobre a atribuição pela relevância dos serviços prestados a associação o seguinte: Diplomas de mérito ou medalhas.

2. Os regulamentos das distinções serão aprovados, em Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 15.º

(Organização da AMENAPCA)

Assembleia Geral;
Secretariado Executivo Provincial;
Comissão Executivo Provincial;
Núcleos Dinamizadores Municipais;
Núcleos Dinamizadores Comunais;
Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar, aprovar ou alterar os estatutos da «AMENAPCA»;
- b) Elaborar programas das actividades da associação;
- c) Eleger os órgãos da associação;
- d) Discutir e aprovar relatórios de contas e balanço das actividades do secretariado executivo provincial;
- e) Analisar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Analisar e ratificar acordos de cooperação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, doadores e agentes financiadores;
- g) Analisar e decidir sobre as contribuições ou quotas dos membros da «AMENAPCA»;
- h) Analisar e decidir sobre admissões dos membros efectivos e adesão dos membros honorários;
- i) Analisar e decidir sobre sanções a aplicar aos membros que infringirem as normas previstas no Estatuto da associação;
- j) Deliberar sobre a extinção e o destino dos seus bens.

ARTIGO 17.º
(Funcionamento)

A Assembleia Geral da Medicina Natural as Plantas Curam em Angola reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de 1/3 (um terço) dos efectivos ou por solicitação do Conselho Executivo.

ARTIGO 18.º
(Mesa da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente e substitui-o nas suas ausências ou impedimentos.

3. Ao secretário geral compete elaborar as convocatórias, secretariar as reuniões e guardar os arquivos do órgão.

4. O secretário geral é substituído pelo seu adjunto em caso de impedimento.

ARTIGO 19.º
(Secretariado executivo provincial)

O Secretariado Executivo Provincial é o órgão máximo e executor dos projectos e programas definidos, concebidos e elaborados pela associação.

ARTIGO 20.º
(Composição)

O Conselho Executivo Provincial da «AMENAPCA» é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Secretário Executivo-Adjunto;
- e) Inspector;
- f) Tesoureiro.

ARTIGO 21.º
(Comissão Executiva Provincial funcionamento)

Os membros do Conselho Executivo Provincial são responsáveis dos vários órgãos da associação.

ARTIGO 22.º
(Mandatos)

Os mandatos dos corpos gerentes do Conselho Executivo Provincial da «AMENAPCA» são eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO 23.º
(Atribuições)

1. Ao Presidente do Conselho Executivo Provincial compete:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Executivo Provincial e presidi-las;
- b) Gerir os serviços administrativos, contabilidade e finanças;
- c) Dirigir os trabalhos do Conselho Executivo;
- d) Assinar as ordens de pagamento, cheques livros de contas e outros documentos;
- e) Assinar certificados e carteiras profissionais;
- f) Emitir pareceres sobre denúncias de falta de cumprimento e violação do código deontológico;
- g) Representar a associação junto das autoridades governamentais, públicas e privadas;
- h) Propor a substituição dos membros de direcção nas ausências impedimentos e nos casos de vacatura definitiva até a realização da Assembleia Geral Extraordinária;
- i) Assegurar o expediente de intercâmbio Provincial, nacional, e internacional da associação para garantir o prestígio da organização.

2. Secretário Executivo Provincial:

- a) Orientar sessões do Conselho Executivo e controlo das presenças dos membros do conselho.
- b) Organizar o expediente da associação, sua conservação ou destruição.
- c) Apresentar propostas de admissão do pessoal ou quadros técnicos administrativos e as suas remunerações em consonância com as funções que exercem em tempo integral ou parcial.

ARTIGO 24.º
(Tesoureiro)

- a) Guardar o fundo da associação;
- b) Gerir os fundos;
- c) Apresentar o balanço de contas junto do Conselho Executivo;
- d) Actualizar e arquivar os livros de contas e balanços financeiros;
- e) Executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 25.º
(Competência)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
- Fiscalizar os actos administrativos da associação;
 - Examinar as contas e outros documentos para auditoria;
 - Velar pelo cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral e normas estatutárias bem como o regulamento;
 - Analisar os actos disciplinares e as respectivas sanções;
 - Auscultar os infractores ou presumíveis autores antes de serem sancionados.

ARTIGO 26.º
(Mandatos)

2. Os integrantes do Conselho Fiscal são eleitos por um período de dois (2) anos podendo serem reconduzidos apenas uma vez.

3. Composição:

- Um Inspector;
- Um Secretário;
- Um Vogal.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento)

- Os membros integrantes das comissões ou Núcleos Dinamizadores Municipais são membros efectivos permanentes da associação que realizam e fazem cumprir todos projectos e programas elaborados pela Assembleia Geral e o Secretariado Executivo Provincial.
- Os membros dos núcleos dinamizadores Municipais e comunais são nomeados pelo presidente do Conselho Executivo Provincial, e podem ser substituídos após concertação com o Conselho Fiscal.

ARTIGO 28.º
(Núcleo dinamizadores)

Definição:

1. Os núcleos constituem a estrutura municipal ou comunal fundamental para extensão da associação.

2. Composição;

- Coordenador
- Coordenador-adjunto
- Secretário

3. Os membros integrantes das direcções são nomeados por um período de 2 (dois) anos sendo responsável pela nomeação a comissão executiva provincial.

4. Competências:

- Proteger o património da associação;
- Velar e realizar projectos e programas traçados pela Assembleia Geral;
- Elaborar relatórios mensais e anuais sobre as actividades realizadas e projectos em curso;

- Participar activamente em todas actividades da associação;
- Opinar sobre projectos e programas em execução de acordo com a realidade local;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da «AMENAPCA».

ARTIGO 29.º
(Fundos)

Os fundos da «AMENAPCA» provêm:

- Quotas ou jóias e contribuições dos seus membros;
- Doações dos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais;
- Auto financiamento;
- Rendimentos vindos de actividades divisas;
- Prestação de serviço especializado;
- Outros rendimentos.

ARTIGO 30.º
(Património)

O património da associação é constituído pelos bens direitos a ele pertencentes.

ARTIGO 31.º
(Quotas e contribuições)

1. Os membros efectivos da associação pagam uma jóia no acto da admissão, e quota mensal, segundo o valor atribuído pela Assembleia Geral.

2. São aceites pela associação as seguintes contribuições:

- Em dinheiro;
- Em bens ou valores.

ARTIGO 32.º
(Disciplina)

1. Qualquer membro da «Associação da Medicina Natural as Planta Curam em Angola» está sujeito a seguintes sanções:

- Suspensão temporária;
- Censura registada;
- Demissão;
- Expulsão;
- Afastamento das funções de membros ou do cargo.

2. O presente artigo será aplicado apenas após ser garantido o recurso a defesa do membro nos termos definidos no estatuto.

ARTIGO 33.º
(Duração e dissolução)

- «AMENAPCA» tem a duração por um tempo;
- Indeterminado;
- A sua dissolução nos termos legais será por deliberação da Assembleia Geral sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos dos membros;
- Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará a comissão liquidatária que estabelecerá o destino dos bens da associação.

ARTIGO 34.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral ou pela Lei da Associação.

(15-14762-L13)

4 Cunhas, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, com início de folhas 74 a folhas 75, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu Carlos de Macedo Vasconcelos Cunha, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maura Filomena Fiúza Sintra da Cunha, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro Fátima, Rua Cinquenta, Casa n.º 49, titular do Bilhete de Identidade n.º 000517667HO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Julho de 2015, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Aécio Macedo Sintra da Cunha, de 6 (seis) anos de idade, Amauri Macedo Sintra da Cunha, de 3 (três) anos de idade, Enzo Macedo Sintra da Cunha, de 11 (onze) meses de idade, com ele conviventes;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «4 Cunhas, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 3 de Agosto do ano de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
4 CUNHAS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «4 Cunhas, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Alta, Rua Benguela, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, actividade financeira, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, agro-pecuária, protecção civil, actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, perfumaria, cervejaria e bar, exploração de bombas de combustível, construção civil, obras públicas e particulares, saneamento básico, discoteca, farmácia, desporto, electricidade, mecânica geral, indústria, educação, exploração mineira e florestal, livraria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
**Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias**

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos de Macedo Vasconcelos Cunha, e outras 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Amauri Macedo Sintra da Cunha, Enzo Macedo Sintra da Cunha e Aécio Macedo Sintra da Cunha, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da Sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejam, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos de Macedo Vasconcelos Cunha, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPITULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

O notário-adjunto, *ilegível*. (15-14763-L13)

Grupo Catombe & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, com início a folhas 45, verso a folhas 46, verso, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Olímpia Madalena da Silva Catombe, solteira, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro Kapango, Casa n.º 180, Zona B, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente José Luís Catombe Dumba, de 16 (dezas-seis) anos de idade, João Valente Catombe Chilala, de 12 (doze) anos de idade, todos naturais do Huambo, onde habitualmente residem com a outorgante;

Segundo: — Domingas Manuela Matias, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, Lote 8, Distrito Urbano da Maianga;

Foi constituída entre elas e os representados da primeira outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Grupo Catombe & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 4 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
GRUPO CATOMBE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Catombe & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento

comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Kapango, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de hotelaria e turismo, hospedaria, geladaria, salão de festas, boutique, salão de cabeleireiro, creche, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 300.000,00, (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), para a sócia Olímpia Madalena da Silva Catombe; outra quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para a sócia Domingas Manuela Matias e 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, para os sócios José Luís Catombe Dumba e João Valente Catombe Chilala, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Olímpia Madalena da Silva Catombe, que dispensada de caução, é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola. (15-14764-L13)

CATERBAL — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Julho de 2015, com início de folhas 69, verso, a folhas 71, do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Balbina Teresa Epalanga, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000782362BE033, emitido aos 11 de Julho de 2013, residente no Kuito, Rua Sagrada Esperança;

Segunda: — Catarina Maria Epalanga, solteira, natural de Catabola, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002248345BE030, emitido aos 24 de Junho de 2014, residente no Kuito, Rua Sagrada Esperança;

Foi constituída entre elas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «CATERBAL — Comercial, Limitada», com sede no Bairro Câmara, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 20 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *António Francisco Neto da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA CATERBAL — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CATERBAL — Comercial, Limitada», tem a sua sede na no Bairro Câmara, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e agro-pecuária, pescas, construção civil e obras públicas, consultoria e elaboração de projectos, transportes terrestres, compra e venda de viaturas novas e usadas, *rent-a-car*, livraria, telecomunicações, salão de beleza, educação e ensino, farmácia, segurança privada, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, camionagem, venda de gás de cozinha e lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelas sócias em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para cada sócia nomeadamente: Balbina Teresa Epalanga e Catarina Maria Epalanga.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre as sócias, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Balbina Teresa Epalanga, Catarina Maria Epalanga, que desde já ficam nomeadas gerentes bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas a outros sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuará com a sobrevivente ou capazes e com os herdeiros da sócia falecida ou interdita devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.
(15-14766-L13)

João Bastos Eduardo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, com início a folhas 41, verso a folhas 42, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Bastos Eduardo, solteiro, maior, natural de Huambo, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Cléo Bastos Kaliqui Eduardo, de 9 (nove) anos de idade, João Bastos Kaliqui Eduardo, de 6 (seis) anos de idade; Taila Bastos Kaliqui Eduardo, de 4 (quatro) meses de idade; Rujane Nanjembe Mendes Eduardo, de 7 (sete) anos de idade; e Joelson Manuel Ngando Eduardo, de 5 (cinco) anos de idade, todos naturais do Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Angelina Tchinguli Kaliqui, solteira, maior, natural do Huambo;

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo, Zona da Baixa, Rua Craveiro Lopes, e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal.

Foi constituída entre si e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «João Bastos Eduardo & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 31 de Julho do ano 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA JOÃO BASTOS EDUARDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «João Bastos Eduardo & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial neste Município do Huambo, Zona do Belém do Huambo, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, fornecimento de material escolar e de escritório, apetrechamento de escolas e escritórios, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em sete quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), para o sócio João Bastos Eduardo; outra quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para a sócia Angelina Tchinguli Kaliqui e 5 (cinco) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, para os sócios Cléo Bastos Kaliqui Eduardo, João Bastos Kaliqui Eduardo, Taila Bastos Kaliqui Eduardo, Rujane Najembe Mendes Eduardo e Joelson Manuel Ngando Eduardo, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio João Bastos Eduardo, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola. (15-14767-L13)

Venda de Direito de Superfície do Prédio Rústico que a Administração Municipal do Huambo, faz a Maria Luísa Pedro

Certifico que, de folhas 6 verso, a folhas 7 do livro de notas n.º B-1, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de Venda de Direito de Superfície do Prédio Rústico que a Administração Municipal do Huambo, faz a Maria Luísa Pedro.

No dia 21 de Outubro de 2014, nesta Cidade do Huambo, e no 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Sérgio Raúl, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Calomanda, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000417640HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2013, que outorga este acto na qualidade de Administrador Municipal do Huambo;

Segunda: — Maria Luísa Pedro, solteira, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Terra Nova, Rua das Beiras, Casa n.º 7-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000177773BA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga o primeiro outorgante em face dos documentos arquivados neste Cartório Notarial.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que o Estado é dono e legítimo proprietário do Prédio Rústico sito na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Sassonde, Zona Cacilhas, Talhão n.º 344, Quarteirão n.º 25 (XXV), dimensão do Talhão 20 (vinte) metros por 20 (vinte) metros, com uma área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) e com a característica de terreno quadrado, não descrito na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Que, pela presente escritura e pelo preço de Kz: 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos kwanzas), resultantes da avaliação do referido prédio rústico que a segunda outorgante já liquidou a favor do Estado, a esta em nome do Estado vende o Direito de Superfície do identificado Prédio Rústico sobre o qual não pesa nem está em vigor quaisquer encargos ou ónus, conferindo-lhe por isso a competente quitação do preço.

E pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita esta venda nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 (três) meses a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Licença de Arrematação n.º 120/2014, emitida pela Administração do Huambo, aos 20 de Agosto de 2014;
- b) DAR comprovativo do pagamento da referida licença;
- c) Certidão quitação, passada pela Administração Municipal do Huambo, aos 15 de Outubro de 2014;
- d) Croqui de localização;
- e) Certidão negativa, emitida pela Conservatória do Registo Predial do Huambo, aos 22 de Outubro de 2014.

A leitura desta Escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: João Sérgio Raúl, Maria Luísa Pedro. — O Notário-Adjunto, Benjamim Saku Lumbwambwa.

Couta conferida e registada sob o n.º 8. — Rubricado B.S. Lumbwambwa.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Huambo, aos 21 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

(15-14769-L13)

Asas de Vidro, Limitada

Certifico que por escritura de 4 de Agosto de 2015, com início a folhas 78, a folhas 79, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Daimara Júlia Chingunde Gomes Capamba, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Ary Relvas João Capamba, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Capango, Rua 104, Casa n.º 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 000718811HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Julho de 2015;

Segunda: — Nanilde Sandra Lourenço Salukeny, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, Rua Teixeira de Sousa, titular do Bilhete de Identidade n.º 001609393HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2014;

Foi constituída entre elas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Asas de Vidro, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 4 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASAS DE VIDRO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Asas de Vidro, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, actividades recreativas, culturais e desportivas, educação, actividade financeira, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, transitórios, creche, actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, indústria, saúde, restauração, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colec-

tivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Daimara Júlia Chingunde Gomes Capamba, e outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nanilde Sandra Lourenço Salukeny, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso alguma das sócias pretenda vender toda ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, a sócia que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita à sócia cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, a sócia cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros

sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a sócia transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outra sócia é titular, sob pena da venda que a sócia transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

As sócias poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócia ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos 3 (três) primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Daimara Júlia Chingunde Gomes Capamba, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível*.

(15-14771-L13)

CACESA — Engenharia & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que por escritura de 3 de Agosto de 2015, com início de folhas 27, verso, a folhas 28, verso, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'gunza, Notário em Exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cesário Calenga Junjulo, solteiro, maior, natural do Bailundo;

Segundo: — Beatriz Carolina Cacumba, solteira, maior, natural do Huambo;

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo.

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CACESA — Engenharia & Prestação de Serviços, Limitada»; com sede no Huambo, Rua Silva Porto, Bairro Académico.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 5 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CACESA — ENGENHARIA & PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração, Âmbito de Actuação, Capital Social e Competências

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CACESA — Engenharia & Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede na Rua Silva Porto, Bairro Académico Município Sede do Huambo, Província do Huambo, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar desta data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na realização de projectos, estudos técnicos-económicos e serviços nas áreas de engenharia, arquitectura, urbanismo e ambiente nomeadamente em consultoria, planeamento, fiscalização, coordenação e gestão de projectos de obras públicas e privadas, exploração do comércio geral misto, a grosso e a retalho, representações comerciais agro-pecuária, pescas, indústria de panificação, exploração mineira e florestal, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, transporte de passageiros e mercadorias diversas, importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, jardinagem, contabilidade e prestação de

serviços, prestação de serviços de saúde e saúde pública consultoria, protecção ambiental, exploração energética, mineira e de inertes, segurança, educação e saúde, equipamentos médicos, medicamentos, material médico, venda de viaturas novas e usadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é em Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por duas quotas iguais sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesário Calenga Junjulo e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Carolina Cacumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma que se vier acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não se quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Beatriz Carolina Cacumba, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A nomeada gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgando o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

3. É vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei prescreva formalidades especiais, será convocada pela gerência, por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, assim como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes ao presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.
(15-14772-L13)

Master Júnior Interprise, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, com início de folhas 53 verso a 54 do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto, do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Inácio Marcelo Messamessa, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Maria Eugénia Lengue, solteira, maior, natural do Huambo onde habitualmente reside na Cidade Alta, Rua Imaculada Conceição;

Terceiro: — Paulo Sérgio Monteiro, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Master Júnior Interprise, Limitada» com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 5 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MASTER JÚNIOR INTERPRISE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Master Júnior Interprise, Limitada», com sede principal e estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Benfica, podendo abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de compra e venda e assistência técnica em tecnologias de informação, sistemas de segurança electrónica, transportes, material eléctrico e electrónico, computadores e electrónicos, redes de dados e de voz, prestação de serviços, gráficas, provedor de serviços por internet, informática e telecomunicações, compra e venda de material electrónico e de informática, comércio geral, misto a grosso e a retalho,

indústria, hotelaria e turismo, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, arquitectura, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária colégio escolar, educação e ensino, compra e venda de mobiliário, equipamentos e material de escritório, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, formação profissional, marketing, representação comercial, estação de serviços, escola de condução, rent-a-car, transporte de passageiro e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§ Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos kwanzas), para o sócio Inácio Marcelo Messamessa; uma quota do valor nominal de Kz: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos kwanzas), para a sócia Mária Eugénia Lengue e uma última quota e do valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), para o sócio Paulo Sérgio Monteiro, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Inácio Marcelo Messamessa, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessá-

rio o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.
(15-14773-L13)

António Soares & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, com início de folhas 80 a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — António Soares, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Clemilda Sole Mateus Soares, natural de Cuangar, Província de Cuando Cubango, onde reside habitualmente em Menongue, Bairro de Académico, Rua Nunes, Casa n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 001703679CC032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 7 de Julho de 2014, que outorga este acto por si e em representação de sua filha menor Quelina Wandu Mateus Soares, de 2 anos de idade, com ele convivente.

Segundo: — Jeremias Cawaia de Jesus Alfredo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente no Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia Neto, Casa n.º 8, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 00114581MO019, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2014.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «António Soares & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 7 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «António Soares & Filhos, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Capango, Urbano, Casa n.º 36.
2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a actividade jurídica, comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, agro-pecuária, prestação de serviços, saúde e acção social, actividades financeira, protecção civil, cervejaria e bar, exploração de bombas de combustível, construção civil, obras públicas e particulares, saneamento básico, desporto, electricidade, mecânica geral, indústria, educação, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.
2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.
3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Soares, e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Quelfina Wandi Mateus Soares e Jeremias Cawaia de Jesus Alfredo respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.
2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.
3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.
4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.
5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.
6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.
7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos, mais de 50% do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Soares, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(15-14776-L13)

COLÉGIO POLITÉCNICO — Nganda
La Kawe, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, com início de folhas 82 a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Marcelino Cosme Sakulanda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São Pedro, Rua 5, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000493327HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2014.

Segundo: — Helena Margarida, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Chivela, Zona C, Casa n.º 185, titular do Bilhete de Identidade n.º 003894886HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Julho de 2009;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «COLÉGIO POLITÉCNICO — Nganda La Kawe, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 10 de Agosto de 2015. — O Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COLÉGIO POLITÉCNICO — NGANDA
LA KAWE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «COLÉGIO POLITÉCNICO — Nganda La Kawe, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Quissala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a educação pré-escolar, ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, escola de condução, formação profissional, prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, transportes, indústria, pescas, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, saúde, farmácia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais com o valor

nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Marcelino Cosme Sakulanda e Helena Margarida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marcelino Cosme Sakulanda, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-14777-L13)

Micelma & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Maio de 2013, com início de folhas 37 a folhas 37 verso, do livro de notas para escritura diversas n.º 87-B, do 1.º Cartório Notarial com o mesmo nome, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes Celmira Maria Domingos Matias da Silva Lemos Canhara, casada com Hélder David Canhara, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente, Natália Beatriz Lemos da Silva, de 14 anos de idade Elvio Lemos de Maia, de 8 anos de idade, e Lúcia Isabel Lemos Canhara, naturais de Havana, Cuba, Luanda e Huambo, respectivamente e residentes actualmente no Huambo, com a outorgante;

Segundo: Miguel Lulo Ferreira da Costa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Micelma & Filhos, Limitada».

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 4 de Julho de 2013. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

DENOMINADA MICELMA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Micelma & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município do Huambo, na localidade da Quissala, podendo

no entanto abrir filiais, agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, imobiliária e mobiliária, representação comercial, consultoria e auditoria, assessoria jurídica, indústria, serralharia, marcenaria e carpintaria, padaria e pastelaria, salão de beleza, boutique, alfaiataria, decoração e arte, discoteca, informática, publicidade e marketing, telecomunicações, saúde, farmácia, venda de equipamentos hospitalares, compra e venda de automóveis, de motorizadas e suas peças sobressalentes, transportes de passageiros e de mercadorias diversas, *rent-a-car*, pesca, hotelaria e turismo, agência de viagens, restaurante e bar, take away, segurança privada e patrimonial, parque de diversões, bomba de combustível, venda de lubrificantes e de gás butano, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Lulo Ferreira da Costa, uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Celmira Maria Domingos Matias da Silva Lemos Canhara e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, para os sócios Natália Beatriz Lemos da Silva, Elvio Lemos de Maia e Lúcia Isabel Lemos Canhara, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Miguel Lulo Ferreira da Costa e Celmira Maria Domingos Matias da Silva Lemos Canhara.

que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade;

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutra sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes ou todos os poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(15-14778-L13)

Delta Star Africa, Limitada

Certifico que por escritura de 28 de Julho de 2015, com início de folhas 37, verso a 38, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Alberto Carmo de Matos, solteiro, maior, natural da Caála-Huambo, residente habitualmente no Lubango, Bairro Comercial, Rua Patrice Lumumba, casa sem número;

Segundo: — Victor Manuel Carmo de Matos, solteiro, maior, natural da Caála-Huambo, onde habitualmente reside, no Bairro Académico, Casa n.º 5;

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Delta Star Africa, Limitada», com sede no Huambo.
Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 29 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto,
Jerónimo Relógio Ngunza.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA DELTA STAR AFRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Delta Star Africa, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro de São Pedro, Zona Industrial Ligeira, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, promoção de eventos culturais e recreativos, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, agro-indústria, compra e venda de equipamentos agrícolas, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, para os sócios Carlos Alberto Carmo de Matos e Victor Manuel Carmo de Matos, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Carlos Alberto Caro de Matos, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (15-14780-L13)

GRUPO — Macadelson & Filhos, Limitada

Certifico que por escritura de 7 de Agosto de 2015, com início de folhas 92 verso a folhas 93 verso, do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Cadette Mayamba Eunice, solteira, natural de Maquela do Zombo, Província do Uige, titular do Bilhete de Identidade n.º 002086930UE031, emitido aos 2 de Abril de 2012, residente no Kuito, Rua Silva Porto, que outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados;

Segundo: — Eurico Nelson Canyonka, solteiro, natural de Cambulo, Província de Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 001662223LN034, emitido aos 7 de Julho de 2014, residente no Kuito, Rua Silva Porto;

Terceiro: — Teresa Ester Eunice Canyonka, menor, natural de Kuito, Província do Bié;

Quarto: — Eurico Mayamba Canyonka, menor, natural de Kuito, Província do Bié;

Quinto: — Adelina Mayamba Canyonka, menor, natural de Kuito, Província do Bié;

Sexto: — Acácia Mbungo Eunice Canyonka, menor, natural de Kuito, Província do Bié;

Sétimo: — Quêlini Eunice Canyonka, menor, natural de Kuito, Província do Bié;

Oitavo: — Rogério Vondo Mayamba Canyonka, menor, natural de Kuito, Província do Bié;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «GRUPO — Macadelson & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Rua Artur de Paiva, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 10 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *António Francisco Neto Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA GRUPO —
MACADELSON & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «GRUPO — Macadelson & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Rua Artur de Paiva, Província do Bié, podendo

no entanto abrir filiais, sucursais, agência ou delegações a qualquer parte do território nacional, aonde convier negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de comércio geral, misto a grosso e a retalho indústria, drogaria, seguros representações, agricultura, agro-pecuária, assistência técnica, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, transporte, prestação de serviço, farmácia e venda de medicamentos, enfermagem, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, representações comerciais, agência de viagens, estação de serviço, colégios, representação de telefones e seus pertences, compra e venda de viaturas e seus acessórios, venda de gás butano e lubrificantes, salão de beleza, indústria, gestão de sistemas de águas, energia e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Cadette Mayamba Eunice, solteira, maior, residente no Kuito, outra quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Nelson Canyonka, solteiro, residente no Kuito, Município do Kuito Província do Bié, e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Eurico Mayamba Canyonka, Adelina Mayamba Canyonka, Teresa Ester Eunice Canyonca, Acácia Mbungo Eunice Canyonca, Quelini Eunice Canyonca e Rogério Vondo Mayamba Canyonca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido pelos sócios se aquele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Cadette Mayamba Eunice e Eurico Nelson Canyonka que desde já ficam nomeados gerente e sub-gerente respectivamente bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro ou pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de valor, fiança, vales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios no período de 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes, herdeiros capazes e representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representantes enquanto a quota mantiver indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinadas até fins de Março de imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como fórum obrigatório o da Comarca do Bié, como expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis vigentes em Angola.

(15-14782-L13)

DLBUTA — Projectos, Formação & Comércio, Limitada

Certifico que por escritura de 20 de Julho de 2015, com início de folhas 68 verso a folhas 69 verso, do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram.

Primeiro: — Lucamba Noé José Buta, solteiro, natural de Camacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade, n.º 001846839BE038, emitido, aos 28 de Setembro de 2010, residente no Kuito, Rua Téofilo Braga;

Segundo: — Dôngua Angelina José Buta, solteira, natural de Camacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001560971BE039, emitido aos 5 de Fevereiro de 2010, residente no Kuito, Rua Téofilo Braga;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «DLBUTA — Projecto, Formação & Comércio, Limitada», com sede no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié. Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 20 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *António Francisco Neto da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA DLBUTA — PROJECTOS, FORMAÇÃO & COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «DLBUTA — Projectos, Formação & Comércio, Limitada», com sede no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, pescas, construção civil e obras públicas, venda de gás butano e lubrificantes, decorações, pastelaria, boutiques, geladaria, panificação, representações de telefones e seus pertences, modas e confecções, consultoria e elaboração de projectos, transportes, compra e venda de viaturas novas e usadas, *rent-a-car*, livraria, telecomunicações, perfumaria e bijutaria, educação e ensino, colégios, informática, transitário e agente de navegação, empreendimentos, farmácia, exploração mineral e florestal, venda de produtos derivados do petróleo, segurança privada, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, camionagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado pelos sócios em duas quotas iguais, do valor nominal de Kz: 50.000,00 (Cinquenta mil kwanzas), para cada sócio nomeadamente: Lucamba Noé José Buta e Dôngua Angelina José Buta.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Lucamba Noé José Buta e Dôngua Angelina José Buta que desde já ficam nomeados gerentes, e sub-gerente, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou à pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como a vales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigente em Angola.

(15-14783-L13)

Between AA and KK, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Américo Duarte Figueiredo Ramos, casado com Ana Tília Mascarenhas Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Centralidade Vida Pacífica, Bloco 3, n.º 2, 11.º andar, Apartamento 1107;

Segundo: — Ana Tília Mascarenhas Coelho, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Centralidade Vida Pacífica, Bloco 3, Prédio n.º 2, 11.º andar, Apartamento 110;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BETWEEN AA AND KK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Between AA and KK, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Centralidade Vida Pacífica, Bloco 3, n.º 2, 11.º andar, Porta 1107, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços

de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, aquecimento, electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, percentente aos sócios Américo Duarte Figueiredo Ramos e Ana Tília Mascarenhas Coelho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Américo Duarte Figueiredo Ramos, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9925-L15)

Oswaldo da Conceição & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Oswaldo da Conceição Manuel, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 44;

Segundo: — Maria de Fátima Chitula dos Santos, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 149;

Terceiro: — Suzano dos Santos Manuel, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OSVALDO DA CONCEIÇÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Oswaldo da Conceição & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro, n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo, indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de material de informática, comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, serviço de modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, produtos farmacêuticos, centro médico, clínica geral, serviço de perfumaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencentes ao sócio Oswaldo da Conceição Manuel, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios Maria de Fátima Chitula dos Santos e Suzano dos Santos Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osvaldo da Conceição Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9926-L15)

Sanchas & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sanchas Alberto Cussecala, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 1, Bloco 17, Rua B 1, Zona 11;

Segundo: — Mónica Rosa Zangui Cussecala, menor e de 8 anos de idade, natural do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 1, Bloco 17, Rua B 1, Zona 11;

Terceiro: — Germano Zangui Cussecala, menor e de 4 anos de idade, natural de Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 1, Bloco 17, Rua B 1, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SANCHAS & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sanchas & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 1, Casa n.º 1, Bloco 17, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de

serviços, serviços de saúde, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, restauração, hotelaria, turismo, salão de festas, construção civil e obras públicas, serviços de salão cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, educação e ensino, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Sanchas Alberto Cussecala e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Germano Zangui Cussecala e Mónica Rosa Zangui Cussecala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sanchas Alberto Cussecala, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9928-L15)

Tonangol, Limitada

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Tonangol, Limitada».

No dia 10 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo Jorge Gonçalves de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de Luanda, Angola, onde reside habitualmente na Rua Vereador A. Franco n.º 21, 2.º andar, Apartamento 4, Distrito Urbano da Ingombota, titular da Autorização de Residência n.º 0005403B07, emitido em Luanda, aos 16 de Outubro de 2014;

Segundo: — Nelson de Jesus Brito dos Santos, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda no Edifício F1, 4.º andar, Apartamento 43, Cidade do Kilamba, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000177648ME013, emitido em Luanda, aos 3 de Abril de 2014, que outorga neste acto na qualidade de procurador e representante de:

Pedro de Brito Rodrigues dos Santos, solteiro, maior, natural de Cuito, Bié, residente habitualmente em Luanda, na Rua Comandante Dak Doy, Casa n.º 20, Bairro Azul, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000352799BE039, emitido em Luanda, aos 3 de Outubro de 2011; e

Carlos José Bernardo da Silva Barracho, solteiro, maior, natural de Lobito, Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua Marian Ngouabi, Casa n.º 72, Bairro Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 004667807BA043, emitido em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém o segundo, pelo documento que no final menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante Pedro de Brito Rodrigues dos Santos são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente denominada «Tonangol, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Marçal, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 127, constituída por escritura de 26 de Junho de 2013, exarada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2019-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417107409, com o capital social do actual montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro de Brito Rodrigues dos Santos, e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Gonçalves de Oliveira, respectivamente.

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada a 2 de Março de 2015, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Autorizar a cessão de quota, a renúncia expressa da gerência e entrada de novo sócio; e
- b) Alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o primeiro outorgante cede a sua quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), a favor do representado do segundo outorgante Carlos José Bernardo da Silva Barracho, pelo mesmo valor, que aceita para ele, com todos os correspondentes direitos e obrigações, sendo admitido para sociedade como novo sócio, pelo que lhe dá a correspondente quitação, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, e a renúncia expressa da gerência.

E, pelo segundo outorgante foi dito:

Que, sendo agora seus representados, Pedro de Brito Rodrigues dos Santos e Carlos José Bernardo da Silva Barracho, os actuais sócios da sociedade e em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, do artigo 3.º e 7.º, n.º 2, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro de Brito Rodrigues dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos José Bernardo da Silva Barracho.

ARTIGO 7.º

2. A sociedade obriga-se com a intervenção somente de um gerente nomeado.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade;
- b) Certidão de escritura;
- c) Certidão Comercial da sociedade;
- d) Procuração outorgada por este Cartório, aos 18 de

Fevereiro de 2015.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — A ajudante de notário, *ilegível*.

(15-14814-L01)

Habilitação de Herdeiros por Morte de António Sawambo

À cargo da Notária-Adjunta, Ana Maria da Cruz, no legal impedimento do Notário.

Certifico que, narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º196-B, folhas 3 à 5, se encontra exarada uma escritura datada, aos 25 de Março de 2008, uma «Habilitação de Herdeiros por Morte de António Sawambo», falecido em 8 de Julho de 2004, em Benguela, no estado de solteiro maior, natural da Caála, Província do Huambo e com última residência no Lobito, no Bairro da Luz, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Que, o falecido deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos Dulce Nassoma António, solteira maior, natural de Chicuma-Ganda, Província de Benguela; Margarida Chingonene, solteira maior, natural de Vicundo-Ganda, Província de Benguela; Judite Chilombo, solteira maior, natural de Vicundo-Ganda, Província de Benguela; Alfredo António, casado com Maria Eurico, sob o regime de comunhão de bens, natural do Longonjo, Província do Huambo, Felismina António, solteira maior, natural de Chicuma-Ganda, Província de Benguela e Artur António Sawambo, solteiro maior, natural de Cachombo, Caconda, Província da Huíla, todos residentes habitualmente no Lobito, Zona Comercial.

Que, não há outras pessoas que segundo a lei os prefiram ou que com eles possam concorrer à sucessão da herança do falecido pai, o mencionada António Sawambo, que têm perfeito e exacto conhecimento desses factos e por isso pela presente escritura, declaram e afirmam para todos os efeitos de direito que os referidos filhos acima citados, são os únicos e universais herdeiros de seu pai, na qual a herança deixada é compreendida de bens moveis e imóveis cujo valor provável é superior à (cinco mil kwanzas).

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 26 de Agosto de 2015. — A ajudante de notário, *ilegível*. (15-14590-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

AQU — Comércio Misto & Prestação de Serviço

Certifico que, a folhas 117, sob o n.º 29 do livro B-6, sobre índice pessoal da letra 'A', sob o n.º 125 a folhas 12 do livro E.

Augusto Quitongo Umbangongo, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Cazenga, Província de Luanda, nascido aos 8 de Agosto de 1983, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio a retalho de bebidas, comércio a retalho de têxteis e de vestuário, outras actividades de serviços não especificados, comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, comércio a retalho de produtos farmacêuticos e de.

Iniciou a sua actividade comercial em 25 de Março de 2014, tem como localização no Bairro Vila Matilde nesta Cidade e Malanje.

Denominação: «AQU — Comércio Misto & Prestação de Serviço».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Averbamento n.º 1

2015 11 Apresentação n.º 1

Augusto Quitongo Umbango, solteiro, comerciante, residente em Malanje, averbou na sua matrícula n.º 70, a folhas 11 do livro B-6, o adicionamento de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e de higiene.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 11 de Agosto de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*. (15-11076-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

LUKAU TEKA — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 1 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 134/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lukau Teka, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, casa sem número, Zona 17 (próximo do desvio do Mercado dos Kwanzas), que usa a firma «LUKAU TEKA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco, em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominado «LK TK», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, casa sem número, Zona 17 (próximo do desvio do Mercado dos Kwanzas).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Setembro de 2015. — A conservadora de 3.^a classe, *ilegível*. (15-14614-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Clérigo Arsénio Bota André — Comércio e Prestação de Serviços

Natacha Garcia António Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 853, se acha matriculado o comerciante em nome individual Clérigo Arsénio Bota André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4 de Abril, Casa n.º 13, que usa a firma «Clérigo Arsénio Bota André — Comércio e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Quiza Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 4 de Abril, Casa n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 25 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14733-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

JOSÉ DELFINO MANDEFO — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 855/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Delfino Mandefo, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II, casa s/n.º, que usa a firma «JOSÉ DELFINO MANDEFO — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comér-

cio a retalho em estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «J. D. M. -VERDINHA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua do Ulengo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 26 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14742-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ERNESTO MOISÉS TOMÁS — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 854/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ernesto Moisés Tomás, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, n.º 12, Zona 6, que usa a firma «ERNESTO MOISÉS TOMÁS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Tandala — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Tenda Mundial, Benfica, Rua Tenda Mundial, Casa n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 26 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14743-L15)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Silva Zeferino

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130503;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Silva Zeferino, com o NIF 2121068694, registada sob o n.º 2013.2950;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silva Zeferino;

Identificação Fiscal: 2121068694;

AP.7/2013-05-03 Matrícula

Nome: Silva Zeferino, solteiro, de 67 anos de idade, residente no Bairro Calomanda - Huambo, exerce actividade de comércio a retalho não especificado, que usa firma «o seu nome» de nacionalidade angolana, com início das operações em 20 de Abril de 2009, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Silva Zeferino» no Bairro Quiundo, Município do Kassongue, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 9 de Maio de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*. (15-14756-L13)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC**

CERTIDÃO

Hoseas Mário Paulino Vindi

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150803, em 3 de Agosto de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «H.M.P.V. — Comercial», com a Identificação Fiscal n.º 2121084126;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
«H.M.P.V. — Comercial»;

Identificação Fiscal: 2121084126;

AP.2/2015-08-03 Matrícula

Hoseas Mário Paulino Vindi, solteiro, maior de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro de Fátima, exerce as actividades de comércio misto a retalho e prestação de serviços, usa a sua firma, com as iniciais do seu próprio nome, tem o seu principal escritório, localizado no Bairro Cidade Alta e estabelecimento comercial, denominado «Vindi Gest», de Hoseas Mário Paulino Vindi, localizado no Huambo, Bairro Sassonde.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 4 de Agosto de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-14757-L13)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC**

CERTIDÃO

Isaías de Campos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150805 em 5 de Agosto de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Isaías de Campos, com a Identificação Fiscal n.º 2125001497;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Isaías de Campos;

Identificação Fiscal: 2125001497;

AP.1/2015-08-05 Matrícula

Isaías de Campos, casado com Guiomar Angelina Mateus de Campos, em regime de comunhão de bens, residente habitualmente no Huambo, Cidade Alta, Rua António de J. de Almeida, exerce as actividades de comércio misto a retalho e prestação de serviços, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, localizado nesta Cidade do Huambo, Bairro Benfica-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 5 de Agosto de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-14765-L13)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC**

CERTIDÃO

E.F.P.F — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150806 em 6 de Agosto de 2015;

- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «E.F.P.F — Comercial», com a Identificação Fiscal n.º 2125001500;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

E.F.P.F — Comercial;

Identificação Fiscal: 2125001500;

AP.4/2015-08-06 Matrícula

Elizabeth Francisca Pina Ferreira, casada, com Arnaldo José Ferreira, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade angolana, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro Kapango, Rua 104, exerce as actividades de comércio a retalho, hotelaria, turismo e prestação de serviços, usa a sua firma com as iniciais do seu próprio nome acima identificado, tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, denominados «Pastel da Fran, de Elizabeth Francisca Pina Ferreira», localizados na Avenida da República, Cidade Baixa, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 6 de Agosto de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.

(15-14768-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Huambo

CERTIDÃO

Serafina Rosa Guilherme

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140206;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Serafina Rosa Guilherme, com o NIF 2121074759, registada sob o n.º 2014.1716;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Serafina Rosa Guilherme;

Identificação Fiscal: 2121074759;

AP.1/2014-02-06 Matrícula

Serafina Rosa Guilherme, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Bairro Calomanda, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de prestação de serviços diversos, venda a retalho de têxteis, vestuários, calçados e artigos de couro, tem o escritório e estabelecimento comercial denominados «S. G. Modas», localizados no Bairro Calomanda, da Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Huambo, no Huambo, aos 6 de Fevereiro de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.

(15-14758-L13)

Conservatória Registo Comercial de Huambo

CERTIDÃO

Norberto de Jesus da Fonseca Lima — Estação de Serviço 8 de Fevereiro

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Norberto de Jesus da Fonseca Lima — Estação de Serviço 8 de Fevereiro», com o NIF 5121031564, registada sob o n.º 2012.1343;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Norberto de Jesus da Fonseca Lima — Estação de Serviço 8 de Fevereiro»

Identificação Fiscal: 5121031564;

AP.1/2012-03-23 Matrícula

Norberto de Jesus da Fonseca Lima, solteiro maior, de nacionalidade angolana, residente na cidade Baixa, Rua do Granja, exerce a actividade de revenda de derivados de petróleo e prestação de serviços, usa a sua firma denominada «Norberto de Jesus da Fonseca Lima — Estação de Serviço 8 de Fevereiro», tem o escritório e estabelecimento situado na Cidade Baixa, Rua do Granja, na Cidade do Huambo.

Anotação: aos 5 de Agosto de 2015

Extratação do Livro B-4;

Folhas n.º 77;

Matrícula n.º 1343.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, no Huambo, aos 5 de Agosto de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-14770-L13)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

Gomes Cahuta Alfredo

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130916;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «GCA-MAN», com o NIF 101804621NE0348, registada sob o n.º 2013.204;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«GCAMAN»;

Identificação Fiscal: 101804621NE0348;

AP.1/2013-09-16 Matrícula

Nome: Gomes Cahuta Alfredo, solteiro, maior, de 25 anos de idade, natural do Namibe, Província do Namibe, filho de Cahuta Alfredo e de Helena Canivete, residente, na Comuna de Forte Santa Rita, Município de Namibe, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 001804621NE034, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 27 de Julho de 2011;

Nacionalidade: angolana;

Espécie do comércio: a retalho;

Denominação: «GCAMAN»;

Início a sua actividade comercial em 16 de Setembro de 2013;

Localização do estabelecimento: tem o seu estabelecimento principal situado na Rua Eduardo Mondlane, Município de Namibe, Província do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Namibe, no Namibe, aos 26 de Setembro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Sabi Adjé*.

(15-14761-L13)

Conservatória do Registo Comercial — Bue Samba

CERTIDÃO

Morais João António

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140528;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Morais João António, com o NIF 2458014003, registada sob o n.º 2014.1010;

d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Morais João António;

Identificação Fiscal: 2458014003;

AP.1/2014-05-28 Matrícula

Morais João António, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Corimba, Rua dos Franceses, Sector n.º 6, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 10-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação

de serviço na área de electricidade, tem escritório e estabelecimento denominado, «Morais António — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — Bue, Samba, aos 28 de Maio de 2014. — A Conservadora, *ilegível*.

(15-14266-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista)

Alexandre Constantino Sanjuluca Lourenço

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090501/150901;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alexandre Constantino Sanjuluca Lourenço, com o NIF 2464037540, registada sob o n.º 2015/09050100001;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alexandre Constantino Sanjuluca Lourenço

Identificação Fiscal: 2464037540;

AP.090501/150901 Matrícula

Alexandre Constantino Sanjuluca Lourenço, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Restinga, Casa n.º 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «ALEXANDRE CONSTANTINO SANJULUCA LOURENÇO — Confeitaria», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Cabaia, Salina.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista), aos 1 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista)

José Francisco Daniel Horácio

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090501/150907;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Francisco Daniel Horácio, com o NIF 2464074993, registada sob o n.º 2015/09050100007;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Francisco Daniel Horácio

Identificação Fiscal: 2464074993;

AP.090501/150907 Matrícula

José Francisco Daniel Horácio, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Pomba, Casa n.º 14, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ FRANCISCO DANIEL HORÁCIO — Alfaiataria», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Canata, Junto ao campo de futsal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista), aos 7 de Setembro de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Bela Vista)**

Graciete Ramos dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090501/150907;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Graciete Ramos dos Santos, com o NIF 2464074713, registada sob o n.º 2015/09050100003;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Graciete Ramos dos Santos

Identificação Fiscal: 2464074713;

AP.090501/150907 Matrícula

Graciete Ramos dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, asa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Ferreiro ou Forjador, tem o escritório e estabelecimento denominado «GRACIETE RAMOS DOS SANTOS — Serviços de ferreiro e forjador», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Boa Vista, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista), aos 7 de Setembro de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Bela Vista)**

Georgina das Dores Miguel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090501/150907;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Georgina Das Dores Miguel, com o NIF 2464074578, registada sob o n.º 2015/09050100006;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Georgina das Dores Miguel

Identificação Fiscal: 2464074578;

AP.090501/150907 Matrícula

Georgina das Dores Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, Rua da Fapa casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «GEORGINA DAS DORES MIGUEL — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Catumbela, Bairro 27, junto as Bombas de combustível.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista), aos 7 de Setembro de 2015.
— A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Bela Vista)**

Rafael Filipe

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090501/150907;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rafael Filipe, com o NIF 2464074667, registada sob o n.º 2015/09050100005;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rafael Filipe

Identificação Fiscal: 2464074667;

AP.090501/150907 Matrícula

Rafael Filipe, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do São João, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados,

com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «RAFAEL FILIPE — Confeitaria», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Boa Vista, Bandeira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista), aos 7 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Bela Vista)**

Francisco Cabeia

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090501/150907;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Cabeia, com o NIF 2464075027, registada sob o n.º 2015/09050100004;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Cabeia

Identificação Fiscal: 2464075027;

AP.090501/150907 Matrícula

Francisco Cabeia, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 17 de Setembro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO CABEIA — Confeitaria», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro 17 de Setembro, Junto ao posto da paz.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista), aos 7 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Bela Vista)**

Peterson Hélder Sabino Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090501/150907;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Peterson Hélder Sabino Manuel, com o NIF 2464075043, registada sob o n.º 2015/09050100002;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Peterson Hélder Sabino Manuel

Identificação Fiscal: 2464075043;

AP.090501/150907 Matrícula

Peterson Hélder Sabino Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Morro da Rádio, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «PETERSON HÉLDER SABINO MANUEL — Confeitaria», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Morro da Rádio, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Bela Vista), aos 7 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Valentina Isabel Escritório Capiango

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valentina Isabel Escritório Capiango, com o NIF 2464040290, registada sob o n.º 2015/09050200022;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valentina Isabel Escritório Capiango

Identificação Fiscal: 2464040290;

AP.090502/150626 Matrícula

Valentina Isabel Escritório Capiango, Casado(a), sob regime de separação de bens, maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VALENTINA ISABEL ESCRITÓRIO CAPIANGO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro bela vista, casa n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Emanuel Makaya Kibila

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emanuel Makaya Kibila, com o NIF 2464040347, registada sob o n.º 2015/09050200023;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emanuel Makaya Kibila

Identificação Fiscal: 2464040347;

AP.090502/150626 Matrícula

Emanuel Makaya Kibila, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, Rua Sousa Coutinho, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EMANUEL MAKAYA KIBILA — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Canata, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Ariana Constância da Cunha Tomás

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ariana Constância da Cunha Tomás, com o NIF 2464040398, registada sob o n.º 2015/09050200024;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ariana Constância da Cunha Tomás

Identificação Fiscal: 2464040398;

AP.090502/150626 Matrícula

Ariana Constância da Cunha Tomás, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Luz, Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário,

tem o escritório e estabelecimento denominado «ARIANA CONSTÂNCIA DA CUNHA TOMÁS — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Luz, Casa n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Zareth Ginga Katikilu Lobo Chipenda

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150701;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zareth Ginga Katikilu Lobo Chipenda, com o NIF 2464046361, registada sob o n.º 2015/09050200033;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zareth Ginga Katikilu Lobo Chipenda

Identificação Fiscal: 2464046361;

AP.090502/150701 Matrícula

Zareth Ginga Katikilu Lobo Chipenda, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Compão, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «ZARETH GINGA KATIKILU LOBO CHIPENDA — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Craveiro Lopes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 1 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Heralde António Chimanda

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150604;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Heralde António Chimanda, com o NIF 2464029793, registada sob o n.º 2015/09050200002;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Heralde António Chimanda

Identificação Fiscal: 2464029793;

AP.090502/150604 Matrícula

Heralde António Chimanda, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Zona Comercial, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lavador Auto, tem o escritório e estabelecimento denominado «HERALDE ANTÓNIO CHIMANDA — Prestação de serviços auto limpeza», situado em Benguela, Município de Benguela, Bairro Taka, Taka.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Silva Mendes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150604;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Silva Mendes, com o NIF 2464029831, registada sob o n.º 2015/09050200003;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silva Mendes

Identificação Fiscal: 2464029831;

AP.090502/150604 Matrícula

Silva Mendes, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Restinga, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SILVA MENDES — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro RESTINGA, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Mateus Liona

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Liona, com o NIF 2464037559, registada sob o n.º 2015/09050200013;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus Liona.

Identificação Fiscal: 2464037559;

AP.090502/150617 Matrícula

Mateus Liona, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Elavoco, Elavoco, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MATEUS LIONA — Serviços de cópias», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, Silveira Perreira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 17 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Catarina Zola da Silva Rana

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150616;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Catarina Zola da Silva Rana, com o NIF 2464037621, registada sob o n.º 2015/09050200009;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Zola da Silva Rana

Identificação Fiscal: 2464037621;

AP.090502/150616 Matrícula

Catarina Zola da Silva Rana, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Catumbela, Bairro Vila, Av.ª da República casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «CATARINA ZOLA DA SILVA RANA — Venda de vestuário», situado em Benguela, Município de Catumbela, Bairro Vila, da Açucareira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Álvaro Olímpio Nungando Kapitango

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150617;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Álvaro Olímpio Nungando Kapitango, com o NIF 2464037583, registada sob o n.º 2015/09050200011;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Álvaro Olímpio Nungando Kapitango

Identificação Fiscal: 2464037583;

AP.090502/150617 Matrícula

Álvaro Olímpio Nungando Kapitango, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Alto Liro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ÁLVARO OLÍMPIO NUNGANDO KAPITANGO — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Luz, São Tomé.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 17 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Francisco Jamba Moma Ngolo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150617;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Jamba Moma Ngolo, com o NIF 2464037532, registada sob o n.º 2015/09050200014;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Jamba Moma Ngolo

Identificação Fiscal: 2464037532;
AP.090502/150617 Matrícula

Francisco Jamba Moma Ngolo, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 17 de Setembro, rua e casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Professor e trabalhadores similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO JAMBA MOMA NGOLO — Serviços de explicação», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Golf, Principal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 17 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Isabel Napatele Cangole da Silva

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Napatele Cangole da Silva, com o NIF 2464040134, registada sob o n.º 2015/09050200016;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Napatele Cangole da Silva

Identificação Fiscal: 2464040134;

AP.090502/150626 Matrícula

Isabel Napatele Cangole da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Boa Vista, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL NAPATELE CANGOLE DA SILVA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Vila Chinesa, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Simão Teketa Calunga

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Teketa Calunga, com o NIF 2464040126, registada sob o n.º 2015/09050200015;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simão Teketa Calunga

Identificação Fiscal: 2464040126;

AP.090502/150626 Matrícula

Simão Teketa Calunga, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro da Camunda, casa s/n.º Zona A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SIMÃO TEKETA CALUNGA — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Benguela, Bairro Bairro 4 Abril, casa s/n.º Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Paulo Dias Chiteculo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Dias Chiteculo, com o NIF 2464040150, registada sob o n.º 2015/09050200017;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Dias Chiteculo

Identificação Fiscal: 2464040150;

AP.090502/150626 Matrícula

Paulo Dias Chiteculo, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Morro da Rádio, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO DIAS CHITECULO — Venda ambulante», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bela Vista, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Ismael Chitota Rufino

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ismael Chitota Rufino, com o NIF 2464040258, registada sob o n.º 2015/09050200021;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ismael Chitota Rufino

Identificação Fiscal: 2464040258;

AP.090502/150626 Matrícula

Ismael Chitota Rufino, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Bairro Capiandalo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISMAEL CHITOTA RUFINO — Serviços de electrónica», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Santa Cruz, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Henrique Paulo Anapaz Martins

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150629;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henrique Paulo Anapaz Martins, com o NIF 2464043435, registada sob o n.º 2015/09050200025;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henrique Paulo Anapaz Martins

Identificação Fiscal: 2464043435;

AP.090502/150629 Matrícula

Henrique Paulo Anapaz Martins, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Caponte, Rua dos Burgueses, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos

Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «HENRIQUE PAULO ANAPAZ MARTINS — Serviços de electrónica», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, Rua do Burgueses.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Francisco Luís

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150629;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Luís, com o NIF 2464043460, registada sob o n.º 2015/09050200026;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Luís

Identificação Fiscal: 2464043460;

AP.090502/150629 Matrícula

Francisco Luís, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro do Vimbalmi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO LUÍS — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Vimbalmi, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Alberto Alexandre Alpoim Malta

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150629;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Alexandre

Alpoim Malta, com o NIF 2464043508, registada sob o n.º 2015/09050200027;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações
Alberto Alexandre Alpoim Malta
Identificação Fiscal: 2464043508;
AP.090502/150629 Matrícula

Alberto Alexandre Alpoim Malta, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bairro Compão, Rua José Cheta casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBERTO ALEXANDRE ALPOIM MALTA — Serviços de electrónica», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua José Cheta casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

José Cândido Amaral Sicato

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150626;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Cândido Amaral Sicato, com o NIF 2464041840, registada sob o n.º 2015/09050200018;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Cândido Amaral Sicato

Identificação Fiscal: 2464041840;

AP.090502/150626 Matrícula

José Cândido Amaral Sicato, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Belavista Baixa, Rua Chipenhe casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ CÂNDIDO AMARAL SICATO — Serviços de condução ligeira», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Bairro Golf, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 26 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Augusto Chipando Calufefe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150706;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Chipando Calufefe, com o NIF 2464046205, registada sob o n.º 2015/09050200049;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusto Chipando Calufefe

Identificação Fiscal: 2464046205;

AP.090502/150706 Matrícula

Augusto Chipando Calufefe, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Actividades Fotográficas., tem o escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO CHIPANDO CALUFELE — Serviços de fotografia», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caponte, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Carlos Mauricio Sumbangambe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150731;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Mauricio Sumbangambe, com o NIF 2464049646, registada sob o n.º 2015/09050200064;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos Mauricio Sumbangambe

Identificação Fiscal: 2464049646;

AP.090502/150731 Matrícula

Carlos Mauricio Sumbangambe, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLOS MAURICIO

SUMBANGAMBE — Serviços de cópias», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro 27 de Março, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 31 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

José Eurico Kanduco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150731;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Eurico Kanduco, com o NIF 2464048623, registada sob o n.º 2015/09050200062;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Eurico Kanduco

Identificação Fiscal: 2464048623;

AP.090502/150731 Matrícula

José Eurico Kanduco, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Akongo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ EURICO KANDUCO — Venda ambulante», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Praça do Chapanguele, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 31 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
BUE de Lobito (Restinga)**

Filomena Joaquina Daniel Candeia

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150731;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Filomena Joaquina Daniel Candeia, com o NIF 2464048674, registada sob o n.º 2015/09050200063;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Filomena Joaquina Daniel Candeia
 Identificação Fiscal: 2464048674;
 AP.090502/150731 Matrícula

Filomena Joaquina Daniel Candeia, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caputo-Catumbela, R.^a E casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «FILOMENA JOAQUINA DANIEL CANDEIA — Venda ambulante», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Caputo-Catumbela, R.^a E casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 31 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
 BUE de Lobito (Restinga)**

Francisco Baltazar Jorge Katoco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150731;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Baltazar Jorge Katoco, com o NIF 2464049719, registada sob o n.º 2015/09050200065;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Francisco Baltazar Jorge Katoco
 Identificação Fiscal: 2464049719;
 AP.090502/150731 Matrícula

Francisco Baltazar Jorge Katoco, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Canata, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO BALTAZAR JORGE KATOCO — Cabeleireiro e similares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro Liro, Das bombas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 31 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela —
 BUE de Lobito (Restinga)**

João Kuyela Catraio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 090502/150731;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Kuyela Catraio, com o NIF 2464049662, registada sob o n.º 2015/09050200066;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 João Kuyela Catraio
 Identificação Fiscal: 2464049662;
 AP.090502/150731 Matrícula

João Kuyela Catraio, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Lobito, Bairro Compão, Rua Teixeira de Sousa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO KUYELA CATRAIO — Venda de bens alimentares», situado em Benguela, Município de Lobito, Bairro da Luz, da Bulama.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela — BUE de Lobito (Restinga), aos 31 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
 de Dande (Panguila)**

Jorge António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jorge António, com o NIF 2464043478, registada sob o n.º 2015/18010200426;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Jorge António
 Identificação Fiscal: 2464043478;
 AP.180102/150715 Matrícula

Jorge António, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa n.º 275, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JORGE ANTÓNIO — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Maria Afonso**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Afonso, com o NIF 2464047384, registada sob o n.º 2015/18010200439;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Afonso

Identificação Fiscal: 2464047384;

AP.180102/150715 Matrícula

Maria Afonso, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Rua C, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA AFONSO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Kalala Kayiwa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kalala Kayiwa, com o NIF 2464047570, registada sob o n.º 2015/18010200449;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kalala Kayiwa

Identificação Fiscal: 2464047570;

AP.180102/150715 Matrícula

Kalala Kayiwa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Bairro Kicolo, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «KALALA KAYIWA — Serviços de

condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dembos-Quibaxe, Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Lucas Alberto Augusto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lucas Alberto Augusto, com o NIF 2464047554, registada sob o n.º 2015/18010200430;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lucas Alberto Augusto

Identificação Fiscal: 2464047554;

AP.180102/150715 Matrícula

Lucas Alberto Augusto, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kilunda, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUCAS ALBERTO AUGUSTO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Branca Sebastião Pedro**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Branca Sebastião Pedro, com o NIF 2464042145, registada sob o n.º 2015/18010200370;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Branca Sebastião Pedro

Identificação Fiscal: 2464042145;

AP.180102/150715 Matrícula

Branca Sebastião Pedro, Solteiro(a), maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 989, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BRANCA SEBASTIÃO PEDRO — Confeitaria», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Adriano Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano Pedro, com o NIF 2464042242, registada sob o n.º 2015/18010200369;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano Pedro

Identificação Fiscal: 2464042242;

AP.180102/150715 Matrícula

Adriano Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Paraíso, Casa n.º 507, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADRIANO PEDRO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Barra do Dande, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2014. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Maria Medina Quibiana Albino

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Medina Quibiana Albino, com o NIF 2464047422, registada sob o n.º 2015/18010200454;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Medina Quibiana Albino

Identificação Fiscal: 2464047422;

AP.180102/150715 Matrícula

Maria Medina Quibiana Albino, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Gonçalves Zarco n.º 26, Zona, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA MEDINA QUIBIANA ALBINO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

André Francisco Paulo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Francisco Paulo, com o NIF 2464043443, registada sob o n.º 2015/18010200304;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Francisco Paulo

Identificação Fiscal: 2464043443;

AP.180102/150714 Matrícula

André Francisco Paulo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Vidrul, Casa n.º 57, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANDRÉ FRANCISCO PAULO — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Lukesa Ntima**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lukesa Ntima, com o NIF 2464042986, registada sob o n.º 2015/18010200400;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Lukesa Ntima

Identificação Fiscal: 2464042986;
AP.180102/150715 Matrícula

Lukesa Ntima, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-Ya-Henda, Casa n.º 185, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUKESA NTIMA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector N.º01 casa N.º412.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Luísa Luela**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150629;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luísa Luela, com o NIF 2464042862, registada sob o n.º 2015/18010200169;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Luísa Luela

Identificação Fiscal: 2464042862;
AP.180102/150629 Matrícula

Luísa Luela, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 20 Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento

denominado «LUÍSA LUELA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector n.º 01.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Elisa Daniel Paulo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150629;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elisa Daniel Paulo, com o NIF 2464043389, registada sob o n.º 2015/18010200168;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Elisa Daniel Paulo

Identificação Fiscal: 2464043389;
AP.180102/150629 Matrícula

Elisa Daniel Paulo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Casa n.º 369 A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELISA DANIEL PAULO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, Sector n.º 03.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**Egner Ferreira Manuel**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150629;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Egner Ferreira Manuel, com o NIF 2464043451, registada sob o n.º 2015/18010200167;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Egner Ferreira Manuel

Identificação Fiscal: 2464043451;

AP.180102/150629 Matrícula

Egner Ferreira Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Vidrul, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «EGNER FERREIRA MANUEL — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Valdemar de Assunção de Assunção Avelino Gonzaga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valdemar de Assunção de Assunção Avelino Gonzaga, com o NIF 2464047635, registada sob o n.º 2015/18010200432;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valdemar De Assunção De Assunção Avelino Gonzaga

Identificação Fiscal: 2464047635;

AP.180102/150715 Matrícula

Valdemar de Assunção de Assunção Avelino Gonzaga, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Casa n.º 65 B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «VALDEMAR DE ASSUNÇÃO DE ASSUNÇÃO AVELINO GONZAGA — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector N.º02.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Tito Manuel Caetano Gonçalves

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150629;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tito Manuel Caetano Gonçalves, com o NIF 2464047490, registada sob o n.º 2015/18010200170;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tito Manuel Caetano Gonçalves

Identificação Fiscal: 2464047490;

AP.180102/150629 Matrícula

Tito Manuel Caetano Gonçalves, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TITO MANUEL CAETANO GONÇALVES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 06.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Francisco Bizerra Vieira Afonso

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Bizerra Vieira Afonso, com o NIF 2464047538, registada sob o n.º 2015/18010200451;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Bizerra Vieira Afonso

Identificação Fiscal: 2464047538;

AP.180102/150715 Matrícula

Francisco Bizerra Vieira Afonso, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Sonel, Casa n.º 29, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO BIZERRA VIEIRA AFONSO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Isabel Luís Moreira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150709;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Luís Moreira, com o NIF 2464043400, registada sob o n.º 2015/18010200239;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Luís Moreira

Identificação Fiscal: 2464043400;

AP.180102/150709 Matrícula

Isabel Luís Moreira, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL LUÍS MOREIRA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 9 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Fernando João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando João, com o NIF 2464056260, registada sob o n.º 2015/18010200542;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando João

Identificação Fiscal: 2464056260;

AP.180102/150820 Matrícula

Fernando João, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDO JOÃO — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Paulo Rufino da Conceição

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Rufino da Conceição, com o NIF 2464056278, registada sob o n.º 2015/18010200543;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Rufino da Conceição

Identificação Fiscal: 2464056278;

AP.180102/150820 Matrícula

Paulo Rufino da Conceição, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Casa n.º 2 MA 62 Zona 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO RUFINO DA CONCEIÇÃO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Mauro Abílio Luís

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mauro Abi-

lio Luís, com o NIF 2464056413, registada sob o n.º 2015/18010200544;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mauro Abílio Luís

Identificação Fiscal: 2464056413;

AP.180102/150820 Matrícula

Mauro Abílio Luís, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 489, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAURO ABÍLIO LUÍS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Maria Adão José

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Adão José, com o NIF 2464056340, registada sob o n.º 2015/18010200545;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Adão José

Identificação Fiscal: 2464056340;

AP.180102/150820 Matrícula

Maria Adão José, Solteiro(a), maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA ADÃO JOSÉ — Venda ambulante», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Nanizayawo Faustino

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150708;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nanizayawo Faustino, com o NIF 2464047295, registada sob o n.º 2015/18010200238;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nanizayawo Faustino

Identificação Fiscal: 2464047295;

AP.180102/150708 Matrícula

Nanizayawo Faustino, Solteiro(a), maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Palanca, Rua 3, Casa n.º 39, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «NANIZAYAWO FAUSTINO — Serviços de condução ligeira», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 8 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Manuel Marcelino

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150708;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Marcelino, com o NIF 2464047589, registada sob o n.º 2015/18010200237;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Marcelino

Identificação Fiscal: 2464047589;

AP.180102/150708 Matrícula

Manuel Marcelino, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Funda, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL MARCELINO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 8 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Carlos João Kimbolo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos João Kimbolo, com o NIF 2464056383, registada sob o n.º 2015/18010200550;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos João Kimbolo

Identificação Fiscal: 2464056383;

AP.180102/150820 Matrícula

Carlos João Kimbolo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Augusto Ngangula, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLOS JOÃO KIMBOLO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

António Gomes João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ANTÓNIO GOMES JOÃO, com o NIF 2464056820, registada sob o n.º 2015/18010200553;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Gomes João

Identificação Fiscal: 2464056820;

AP.180102/150820 Matrícula

António Gomes João, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO GOMES JOÃO — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Luisa Gonçalves Inácio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luisa Gonçalves Inácio, com o NIF 2464056740, registada sob o n.º 2015/18010200555;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luisa Gonçalves Inácio

Identificação Fiscal: 2464056740;

AP.180102/150820 Matrícula

Luisa Gonçalves Inácio, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Rua do Quelimane, Casa n.º 7, Z.15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUIZA GONÇALVES INÁCIO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

João Gombo António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Gombo António, com o NIF 2464056669, registada sob o n.º 2015/18010200556;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João gombo antónio

Identificação Fiscal: 2464056669;

AP.180102/150820 Matrícula

João Gombo António, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Casa n.º 155, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO GOMBO ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Dulce da Costa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Dulce da Costa, com o NIF 2464056731, registada sob o n.º 2015/18010200557;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dulce da Costa

Identificação Fiscal: 2464056731;

AP.180102/150820 Matrícula

Dulce da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem I, Rua dos 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DULCE DA COSTA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Ilda Feliciano Bartolomeu

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ilda Feliciano Bartolomeu, com o NIF 2464056715, registada sob o n.º 2015/18010200558;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ilda Feliciano Bartolomeu

Identificação Fiscal: 2464056715;

AP.180102/150820 Matrícula

Ilda Feliciano Bartolomeu, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ILDA FELICIANO BARTOLOMEU — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Catarina Elisa Sebastião Matias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Catarina Elisa Sebastião Matias, com o NIF 2464042307, registada sob o n.º 2015/18010200172;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Elisa Sebastião Matias

Identificação Fiscal: 2464042307;

AP.180102/150703 Matrícula

Catarina Elisa Sebastião Matias, Solteiro(a), maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quingungo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CATARINA ELISA

SEBASTIÃO MATIAS — Confeitaria», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Maria da Conceição Fernandes Neto

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria da Conceição Fernandes Neto, com o NIF 2464042382, registada sob o n.º 2015/18010200174;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria da Conceição Fernandes Neto

Identificação Fiscal: 2464042382;

AP.180102/150703 Matrícula

Maria da Conceição Fernandes Neto, Solteiro(a), maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 07, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES NETO — Confeitaria», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Barra do Dande, Sector n.º 14.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 3 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Oswaldo Teca Quenge

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Oswaldo Teca Quenge, com o NIF 2464042285, registada sob o n.º 2015/18010200321;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Oswaldo Teca Quenge

Identificação Fiscal: 2464042285;

AP.180102/150714 Matrícula

Oswaldo Teca Quenge, Solteiro(a), maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «OSVALDO TECA QUENGE — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Margarida Menezes Gomes da Silva

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Margarida Menezes Gomes da Silva, com o NIF 2464047520, registada sob o n.º 2015/18010200453;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Margarida Menezes Gomes da Silva

Identificação Fiscal: 2464047520;

AP.180102/150715 Matrícula

Margarida Menezes Gomes da Silva, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Casa n.º 26, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARGARIDA MENEZES GOMES DA SILVA — Confeitaria», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Feliciano Isaac

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Feliciano Isaac, com o NIF 2464043419, registada sob o n.º 2015/18010200403;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Feliciano Isaac

Identificação Fiscal: 2464043419;

AP.180102/150715 Matrícula

Feliciano Isaac, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Funda, Casa n.º73, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pastelaria, tem o escritório e estabelecimento denominado «FELICIANA ISAAC — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Prestação de serviço, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Camilo Paciência

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Camilo Paciência, com o NIF 2464043710, registada sob o n.º 2015/18010200404;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Camilo Paciência

Identificação Fiscal: 2464043710;

AP.180102/150715 Matrícula

Camilo Paciência, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Petrangol, casa s/n.º Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CAMILO PACIÊNCIA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Km-30)

Guilhermina Patrícia Caetano Cordeiro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041702/141125;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guilhermina Patrícia Caetano Cordeiro, com o NIF 2457018331, registada sob o n.º 2014/04170200063;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Guilhermina Patrícia Caetano Cordeiro

Identificação Fiscal: 2457018331;

AP.041702/141125 Matrícula

Guilhermina Patrícia Caetano Cordeiro, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá Vacaria, Sem nome, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «GUILHERMINA PATRÍCIA CAETANO CORDEIRO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá Vacaria, Sem nome.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Km-30), aos 24 de Novembro de 2014. — A/O Conservador/a, *Ana D. dos S. Carvalho Pereira*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Km-30)

Wilson Vikake Zuanga Dombaxi

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041702/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wilson Vikake Zuanga Dombaxi, com o NIF 2464058670, registada sob o n.º 2015/04170200053;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Wilson Vikake Zuanga Dombaxi

Identificação Fiscal: 2464058670;

AP.041702/150807 Matrícula

Wilson Vikake Zuanga Dombaxi, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Empregado de Limpeza, tem o escritó-

rio e estabelecimento denominado «WILSON VIKAKE ZUANGA DOMBAXI — Serviços de limpeza», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Km-30), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Km-30)

Ferrão Kandimba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041702/150807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ferrão Kandimba, com o NIF 2464057487, registada sob o n.º 2015/04170200054;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ferrão Kandimba

Identificação Fiscal: 2464057487;

AP.041702/150807 Matrícula

Ferrão Kandimba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «FERRÃO KANDIMBA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Km-30), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Rangel

Paulo António João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041903/150824;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo António

João, com o NIF 2464060941, registada sob o n.º 2015/04190300004;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo António João

Identificação Fiscal: 2464060941;

AP.041903/150824 Matrícula

Paulo António João, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Rua 21, Casa n.º 7 A, Zona 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO JOÃO — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Rua 21, Casa n.º 7 A, Zona 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Rangel, aos 24 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Arlindo dos Santos*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Rangel

Ermelinda Quingalo Bombo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041903/150827;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ermelinda Quingalo Bombo, com o NIF 2464069264, registada sob o n.º 2015/04190300005;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ermelinda Quingalo Bombo

Identificação Fiscal: 2464069264;

AP.041903/150827 Matrícula

Ermelinda Quingalo Bombo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua das Beiras n.º 12, Zona 11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERMELINDA BOMBO — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua das Beiras n.º 12, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Rangel, aos 27 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Arlindo dos Santos*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Rangel

Belo Ferreira Marques Batalha

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041903/150828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Belo Ferreira Marques Batalha, com o NIF 2464096280, registada sob o n.º 2015/04190300006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Belo Ferreira Marques Batalha

Identificação Fiscal: 2464096280;

AP.041903/150828 Matrícula

Belo Ferreira Marques Batalha, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Casa n.º 18 A, Zª11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BELO BATALHA — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela Casa n.º 18 A Zª11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Rangel, aos 28 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Arlindo dos Santos*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Joaquim Kapitango

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Kapitango, com o NIF 2462040080, registada sob o n.º 2015/04170100075;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Kapitango

Identificação Fiscal: 2462040080;

AP.041701/150127 Matrícula

Joaquim Kapitango, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Palanca, Rua C casa s/n.º Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Posticeiro (Cabeleiro de Postiços), tem o escritório e estabelecimento denominado «JOAQUIM

KAPITANGO — Serviços de cabeleireiro», situado em Luanda, Município de Ganda, Bairro Ganda, M. Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Geraldina Maria Couto Fontoura e Costa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Geraldina Maria Couto Fontoura e Costa, com o NIF 2405211777, registada sob o n.º 2015/04170100164;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Geraldina Maria Couto Fontoura e Costa

Identificação Fiscal: 2405211777;

AP.041701/150205 Matrícula

Geraldina Maria Couto Fontoura e Costa, Casado(a), sob regime de separação de bens, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 6 Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Posticeiro (Cabeleiro de Postiços), tem o escritório e estabelecimento denominado «GERALDINA MARIA COUTO FONTOURA E COSTA — Serviços de cabeleireiro», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Sabel.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Evalina Changuedela Marcos Alicerces

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Evalina Changuedela Marcos Alicerces, com o NIF 2462034536, registada sob o n.º 2015/04170100165;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Evalina Changuedela Marcos Alicerces

Identificação Fiscal: 2462034536;

AP.041701/150205 Matrícula

Evalina Changuedela Marcos Alicerces, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EVALINA CHANGUEDELA MARCOS ALICERCES — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Cacusó, Bairro Cacusó, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Domingos Adriano João Mussunda

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Adriano João Mussunda, com o NIF 2462032177, registada sob o n.º 2015/04170100166;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Adriano João Mussunda

Identificação Fiscal: 2462032177;

AP.041701/150205 Matrícula

Domingos Adriano João Mussunda, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazengqa, Casa n.º 256, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS ADRIANO JOÃO MUSSUNDA — Serralharia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Dande, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Grizalda Manuela Kambinda Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Grizalda Manuela Kambinda Francisco, com o NIF 2462040650, registada sob o n.º 2015/04170100167;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Grizalda Manuela Kambinda Francisco

Identificação Fiscal: 2462040650;

AP.041701/150205 Matrícula

Grizalda Manuela Kambinda Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Vila, Rua Cdte Bula, Bloco 31, Apt 31, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Posticeiro (Cabeleiro de Postiços), tem o escritório e estabelecimento denominado «GRIZALDA MANUELA KAMBINDA FRANCISCO — Serviços de cabeleireiro», situado em Luanda, Município de Lubango, Bairro Lucira, M.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Francisca Pedro Simão Muhenguele Simão

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisca Pedro Simão Muhenguele Simão, com o NIF 2462009450, registada sob o n.º 2015/04170100168;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisca Pedro Simão Muhenguele Simão

Identificação Fiscal: 2462009450;

AP.041701/150205 Matrícula

Francisca Pedro Simão Muhenguele Simão, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Posticeiro (Cabeleiro de Postiços), tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCA PEDRO SIMÃO MUHENGUELE SIMÃO — Serviços de cabeleireiro», situado em Luanda, Município de Malanje, Bairro Quinge, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Vladmir Fernandes dos Santos de Apresentação

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vladmir Fernandes dos Santos de Apresentação, com o NIF 2462040641, registada sob o n.º 2015/04170100169;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vladmir Fernandes dos Santos de Apresentação

Identificação Fiscal: 2462040641;

AP.041701/150205 Matrícula

Vladmir Fernandes dos Santos de Apresentação, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 01, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Jardineiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VLADMIR FERNANDES DOS SANTOS DE APRESENTAÇÃO — Jardinagem», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, L.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Francisco Xavier Ngunza

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Xavier Ngunza, com o NIF 2462032452, registada sob o n.º 2015/04170100170;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Xavier Ngunza

Identificação Fiscal: 2462032452;
AP.041701/150205 Matrícula
Francisco Xavier Ngunza, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedória, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO XAVIER NGUNZA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Kamanongue, Bairro Kamanongue, Z.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Suzana Araújo Morais

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Suzana Araújo Morais, com o NIF 2462040579, registada sob o n.º 2015/04170100171;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Suzana Araújo Morais

Identificação Fiscal: 2462040579;

AP.041701/150205 Matrícula

Suzana Araújo Morais, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «SUZANA ARAÚJO MORAIS — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Amboim (ex. Gabela), Bairro Gabela, M.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

José António Nunes Sachombela

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150205;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José António Nunes Sachombela, com o NIF 2462034684, registada sob o n.º 2015/04170100140;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José António Nunes Sachombela

Identificação Fiscal: 2462034684;

AP.041701/150205 Matrícula

José António Nunes Sachombela, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ ANTÓNIO NUNES SACHOMBELA — Serviços de electrónica», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 5 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga

Manuel Joaquim João

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904/141023;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Joaquim João, com o NIF 2459007507, registada sob o n.º 2014/04190400031;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Joaquim João

Identificação Fiscal: 2459007507;

AP.041904/141023 Matrícula

Manuel Joaquim João, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 7, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL JOAQUIM JOÃO — Venda ambulante», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Encibe, Dos Estudantes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga, aos 23 de Outubro de 2014. — A/O Conservador/a, *Albertina da C. Fragoso*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga

Euclides Pascoal de Castro da Conceição

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904/141120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Euclides Pascoal de Castro Da Conceição, com o NIF 2459007612, registada sob o n.º 2014/04190400041;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Euclides Pascoal de Castro da Conceição

Identificação Fiscal: 2459007612;

AP.041904/141120 Matrícula

Euclides Pascoal de Castro da Conceição, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Desinfectador, tem o escritório e estabelecimento denominado «EUCLIDES PASCOAL DE CASTRO DA CONCEIÇÃO — Desinfectação», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Lixeira, Havemos de Voltar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga, aos 20 de Novembro de 2014. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga

Sónia Maria Domingos Fernandes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904/150902;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sónia Maria Domingos Fernandes, com o NIF 2464067725, registada sob o n.º 2015/04190400018;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sónia Maria Domingos Fernandes

Identificação Fiscal: 2464067725;

AP.041904/150902 Matrícula

Sónia Maria Domingos Fernandes, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Padeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SÓNIA MARIA DOMINGOS FERNANDES

— Padaria», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Rua Ndunduma, Casa n.º 28, Z 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga, aos 2 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *Albertina da C. Fragoso*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga

Cesaltina Africana Barros

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904/150902;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cesaltina Africana Barros, com o NIF 2164067857, registada sob o n.º 2015/04190400019;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cesaltina Africana Barros

Identificação Fiscal: 2164067857;

AP.041904/150902 Matrícula

Cesaltina Africana Barros, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Operário, R.ª Alameda M. Van-Dúnem casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CESALTINA AFRICANA BARROS — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Operário, R.ª Alameda M. van Dúnem casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga, aos 2 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *Albertina da C. Fragoso*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga

Joana Miranda Mendes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904/150902;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual JOANA MIRANDA MENDES, com o NIF 2464068624, registada sob o n.º 2015/04190400020;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Miranda Mendes

Identificação Fiscal: 2464068624;

AP.041904/150902 Matrícula

Joana Miranda Mendes, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Cdte Valódia, Av. Cdte Valódia 177, 4.º-16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOANA MIRANDA MENDES — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Cdte Valódia, Av. Cdte Valódia 177-4.º-16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga, aos 3 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *Rita Neto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga

Edson Luís Pereira da Gama Amaral

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904/150902;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edson Luís Pereira da Gama Amaral, com o NIF 2464069612, registada sob o n.º 2015/04190400021;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edson Luís Pereira da Gama Amaral

Identificação Fiscal: 2464069612;

AP.041904/150902 Matrícula

Edson Luís Pereira da Gama Amaral, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 5 LI 92, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serigrafo, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDSON LUÍS PEREIRA DA GAMA AMARAL — Serigrafia», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 5 LI 92, Zona 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Sambizanga, aos 3 de Setembro de 2015. — A/O Conservador/a, *Rita Neto*.